

## DIARIO OFFICIAL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPÚBLICA — N 264

CAPITAL FEDERAL.

TERÇA-FEIRA 26 DE SETEMBRO DE 1893

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N.177 A—DE 15 DE SETEMBRO DE 1893

Dá instruções para emissão de empréstimo em obrigações ao portador (*debentures*) das companhias ou sociedades anônimas

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º As companhias ou sociedades anônimas poderão emitir empréstimos em obrigações ao portador (*debentures*), de conformidade com o disposto nesta lei.

§ 1.º As obrigações que as sociedades anônimas emitirem terão por fiança todo o activo e bens de cada companhia, preferindo a outros quaesquer títulos de dívida.

I. Liquidando-se a sociedade, os portadores dessas obrigações (obrigacionistas) serão pagos antes de quaesquer outros credores, os quaes não serão admitidos sinão depois de recolhidas todas ellas, ou de depositado o seu valor.

II. A preferença assegurada aos obrigacionistas não prejudica aos credores hypothecarios, antichresistas e pignoratícios, quanto ás hypothecas, ás antichreses e aos penhores anterior e regularmente inscriptos.

§ 2.º As sociedades anônimas que contraírem taes empréstimos poderão abonal-os especialmente com hypothecas, antichreses e penhores, ficando fóra do commercio, nesse caso, e só nelle, os bens especificados em garantia dessas operações.

Na inscripção e transcripção respectiva se observará o disposto no decreto n. 370 de 2 de maio de 1890, sem prejuizo do estabelecido nesta lei, art. 4.º

§ 3.º O valor total das emissões de uma companhia não excederá ao do capital estipulado nos seus estatutos.

§ 4.º Exceptuam-se desta regra :

1.º, as associações do credito hypothecario ;  
2.º, as associações de estradas de ferro, navegação, colonisação e mineração ;

3.º, as que segurarem o excesso mediante títulos de dívida da União, dos estados ou das municipalidades, cujo vencimento coincida com o das obrigações, depositando-se estas no Thesouro, ou nas repartições federaes de fazenda, nos estados, até á sua remissão.

§ 5.º Não se fará emissão de obrigações sem previa deliberação da assembleia geral dos accionistas, adoptada por tantos votos quantos representem, pelo menos, metade do capital social, em reunião a que assista numero de accionistas correspondente a tres quartos delle, pelo menos.

A acta dessa assembleia será publicada na folha official e em uma das de maior circulação do logar.

§ 6.º Na acta da assembleia geral serão examinadas as condições essenciaes da emissão que se resolver.

§ 7.º A inobservancia de qualquer dos preceitos (§§ 5 e 6) envolve nullidade, em proveito dos obrigacionistas.

Art. 2.º Autorizada assim a emissão, antes de levá-la a effecto, os administradores da sociedade publicarão na folha official, e em

uma das de maior circulação do logar onde a emissão se houver de fazer, um manifesto annunciando :

1.º, o nome, o objecto e a sede da sociedade ;  
2.º, a data da publicação, na folha official, de seus estatutos, bem como das alterações por que tiverem passado ;

3.º, a data da publicação official da acta da assembleia geral que resolveu a emissão e lhe fixou as condições, precisando-se os jornaes onde essa publicação se fez (art. 1.º §§ 3.º e 4.º) ;

4.º, o importe dos empréstimos anteriormente emitidos pela sociedade ;

5.º, o numero e o valor nominal das obrigações, cuja emissão se pretende, com o juro correspondente a cada uma, assim como a época e as condições da amortisação ou do resgate, e do pagamento dos juros ;

6.º, o activo e o passivo actual da sociedade ;

7.º, havendo bens hypothecaveis, a individuação dos que a sociedade offerece á hypotheca em garantia do empréstimo, com a data da inscripção provisoria, a que se refere o art. 3.º § 2.º.

§ 1.º Estas enunciações, salvo as dos ns. 6 e 7, serão reproduzidas nas listas de subscripção, bem como nas obrigações (*debentures*).

§ 2.º Os títulos de obrigação (*debentures*), além das especificações expressas neste artigo, ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 7, terão estampados á margem, numeradamente, os *coupons* correspondentes ao pagamento periodico dos juros, accrescendo a esses requisitos :

1.º, a designação da série a que a obrigação pertencer ;

2.º, o seu numero de ordem ;

3.º, a data da inscripção do empréstimo no registro geral (art. 4.º) ;

4.º, a assignatura de um administrador, pelo menos.

§ 3.º O tipo das obrigações será uniforme em cada série.

§ 4.º Não é lícito abrir emissão de serie nova, antes de subscripta e realisa-a a anterior.

§ 5.º Em caso de inobservancia das formalidades estatuidas neste artigo até ao § 3.º, inclusivamente, o tribunal poderá, conforme as circumstancias, pronunciar a nullidade da emissão em beneficio dos obrigacionistas.

§ 6.º Nos casos de venda publica de obrigações, os cartazes, prospectos, annuncios e circulares, bem como as notas de compra, conterão as declarações exigidas para a emissão neste artigo, ns. 1 a 5.

Pela violação desse artigo, ficarão solidariamente sujeitos a perdas e danos aquelles a quem ella for imputavel.

§ 7.º Aos mutuantes, para sua garantia, enquanto elles não forem entregues as *debentures*, poderá dar a sociedade mutuaria títulos provisionaes, os quaes terão os mesmos requisitos deste artigo. § 2.º, menos os *coupons*, e que serão equiparados ás *debentures* para todos os effectos.

§ 8.º As sociedades anônimas que emitirem as obrigações ao portador publicarão, na primeira quinzena de cada semestre, o balanço do seu estado no ultimo dia do anterior.

Art. 3.º Nenhuma sociedade ou empresa de qualquer natureza, nenhum commerciante ou individuo de qualquer condição, poderá emitir, sem autorização do Poder Legislativo, notas, bilhetes, fixas, vaes, papel ou título, contendo promessa de pagamento em dinheiro

ao portador, ou com o nome deste *em branco*, sob pena de multa do quadruplo de seu valor e de prisão simples por quatro a oito mezes.

A pena de prisão só recahe sobre o emissor, e a de multa, tanto sobre este, como sobre o portador.

§ 1.º Incorrem na mesma penalidade os administradores das sociedades que emitirem títulos de obrigação (*debentures*) ao portador sem os requisitos da presente lei.

§ 2.º O disposto neste artigo não comprehendendo os recibos e mandatos ao portador, passados para serem pagos na mesma praça, em virtude de contas correntes, comtanto que sejam de quantia superior a 100\$000.

Taes recibos e mandatos deverão, todavia, ser apresentados no prazo de tres dias, contados das respectivas datas, sob pena de perder o portador o direito regressivo contra o passador.

Art. 4.º No registro geral das hypothecas haverá um livro especial, destinado á inscripção dos empréstimos em obrigações ao portador, contrahidos pelas sociedades anônimas.

Cada inscripção neste livro conterá, além das averbações necessarias, as fixadas por esta lei, art. 2.º, ns. 1 a 5.

§ 1.º A propriedade entre as series de obrigações emitidas por uma companhia se firma pela ordem da inscripção, nos termos deste artigo.

A inscripção é essencial para esse fim, assim como para a preferença contra terceiros.

§ 2.º Aberta a subscripção de um empréstimo em obrigações ao portador *debentures* sobre garantia hypothecaria, os directores da sociedade requererão immediatamente a inscripção eventual dos bens offerecidos em hypotheca a beneficio da communhão dos futuros portadores desses títulos; pena de responderem por perdas e danos para com os prejudicados pela demora.

I. A hypotheca ulteriormente constituida decorrerá da data dessa inscripção.

II. A inscripção tornar-se-ha definitiva no prazo de seis mezes, sob pena de perempção, pela menção, á margem, da data do acto definitivo da hypotheca; ficando solidariamente responsaveis para com os credores prejudicados os administradores da sociedade.

§ 3.º Qualquer obrigacionista poderá promover a inscripção do empréstimo, sanar as lacunas, irregularidades ou inexactidões occorridas na inscripção feita pelos directores.

Neste caso o official do registro notificará á administração da sociedade, para que lhe ministre as indicações e documentos convenientes.

Art. 5.º No caso de insolvencia ou liquidação de sociedade anonyma e tratando-se do resgate das obrigações emitidas (*debentures*), é valida a proposta de accordo que a respeito for accepta e assignada por obrigacionistas, representando mais de dous terços do debito total emitido.

Art. 6.º As sociedades anonymas não poderão emitir obrigações reembolsaveis mediante sorteo a preço superior ao da emissão, sem que sujeitos fiquem taes títulos ao juro annual de 3%, pelo menos, e sejam todos resgataveis pela mesma somma, de modo que o importe da annuidade, comprehendendo a amortisação e os juros, se mantenha igual em toda a duração do empréstimo: tudo sob pena de nullidade da emissão.

Paragrapho unico. Em caso de liquidação forçada, as obrigações desta especie não serão admitidas ao passivo sinão pelo valor correspondente ao capital que se perfizer, reduzidas ao seu valor actual, à taxa de 5 %, as annuidades do juro e da amortisação por vencer. Cada obrigação representará importância igual ao quociente desse capital, dividido pelo numero de obrigações ainda não extintas.

Art. 7.º E' marcado o prazo de seis mezes da promulgação da presente lei, afim de que os administradores das sociedades anonymas resgatem os seus titulos ao portador (*à bearer*), que não estiverem nos termos dos arts. 1.º e 2.º, sob as penas comminadas no art. 3.º, § 1.º.

Art. 8.º O governo da Republica emitirá notas de \$500, 1\$000, 2\$000 e 5\$000 no valor de 5.000.000\$, fazendo recolher igual somma em notas de 50\$ para cima.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 15 de setembro de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Felisbello Freire.*

DECRETO N. 183 A—DE 20 DE SETEMBRO DE 1893

Autorisa o governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 2.º escriptuario da extincta thesouraria de fazenda do estado da Parahyba, addido à alfandega do mesmo estado, Francisco Paulino de Figueiredo

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a conceder a Francisco Paulino de Figueiredo, 2.º escriptuario da extincta thesouraria de fazenda da Parahyba do Norte, addido à alfandega do mesmo estado, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde elle convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de setembro de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Felisbello Freire.*

DECRETO N. 185—DE 23 DE SETEMBRO DE 1893

Autorisa a abertura, no corrente exercicio, do credito extraordinario de 265:980\$, para despesas da Directoria Sanitaria da Capital Federal, do Laboratorio Bacteriologico e dos hospitais de isolamento

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o governo autorisado, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a abrir, no corrente exercicio, o credito extraordinario de 265:980\$, para occorrer ás despesas da Directoria Sanitaria da Capital Federal, do Laboratorio Bacteriologico e dos hospitais de isolamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de setembro de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Fernando Lobo.*

DECRETO N. 186—DE 23 DE SETEMBRO DE 1893

Concede a D. Elisa Augusta da Silveira Galvão, repartidamente com seus tres filhos, a pensão de 80\$ mensaes.

O Vice-Presidente da Republica dos Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica concedida a D. Elisa Augusta da Silveira Galvão, viuva do capitão do exercito Cicero de Brito Galvão, repartidamente com seus tres filhos, uma pensão de 80\$ mensaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de setembro de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Fernando Lobo.*

## AUTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1549—DE 25 DE SETEMBRO DE 1893

Declara em estado de sitio, com suspensão das garantias constitucionaes, o Districto Federal e os estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catharina e Rio Grande do Sul

O Vice-Presidente da Republica dos Estados

Unidos do Brazil, attendendo a que continúa

e mesmo se propaga e augmenta a grave

commoção intestina produzida pela revolta

de alguns officiaes e praças da esquadra

nacional, subsistindo, pois, e ainda aggra-

vados, os motivos que determinaram o de-

creto legislativo n. 172 de 10 de setembro

corrente; achando-se encerradas as sessões

do Congresso Nacional, e porque assim o

exige a segurança da Patria e da Republica;

resolve, nos termos do art. 80 da Consti-

tuição, declarar em estado de sitio, com su-

sensão das garantias constitucionaes, o

Distrito Federal e os estados do Rio de Ja-

neiro, S. Paulo, Santa Catharina e Rio Gran-

de do Sul até ao dia 9 de outubro proximo

vindouro.

Capital Federal, 25 de setembro de 1893,

5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Fernando Lobo.*

DECRETO N. 1548—DE 23 DE SETEMBRO DE 1893

Abre no corrente exercicio o credito extraordinario de 265:980\$ para despesas da Directoria Sanitaria da Capital Federal, do Laboratorio Bacteriologico e dos hospitais de isolamento

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação concedida pelo decreto n. 185 desta data, resolve, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, abrir no corrente exercicio o credito extraordinario de 265:980\$, para occorrer ás despesas

da Directoria Sanitaria da Capital Federal, do Laboratorio Bacteriologico e dos hospitais de isolamento.

Capital Federal, 23 de setembro de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Fernando Lobo.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Instrução

Por decreto de 25 do corrente, foi concedida a João Zeferino da Costa a exoneração, que pediu, do lugar de professor de desenho de modelo vivo da Escola Nacional de Bellas Artes.

## SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portarias de 25 do corrente:

Concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido para o 2.º tenente do regimento de artilharia de companhia da guarda nacional desta capital, Carlos Bello do Andrade, solicitar a respectiva patente;

Declarou-se que o cidadão nomeado por decreto de 20 de abril ultimo para o posto de major-fiscal do 68.º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Juiz de Fora, no estado de Minas Geraes, chama-se Custodio da Silveira Tristão e não Custodio da Silveira Freitas, como foi escripto no referido decreto e na respectiva patente.

Pela Directoria Geral, transmettiu-se ao coronel commandante superior, para informar, o requerimento em que o alferes do 2.º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, Manoel Fernandes Beiviz, pede seis mezes de licença, para tratar de seus interesses.

Directoria do Interior

*Expediente de 23 de setembro de 1893*

Foi expedido ao governador do estado da Bahia afim de ser presente ao procurador seccional do dito estado o seguinte telegramma:

«Em resposta à vossa consulta feita em telegramma de 22 do corrente mez, declaro que nada obsta a que cidadãos incompatíveis pela lei estadual de 20 de outubro de 1891 para conselheiros municipaes, na qualidade de immediatos em votos, ou supplementes dos membros do governo municipal, sejam convocados afim de eleger mesas eleitoraes, na fórma do art. 4.º, § 1.º combinado com os arts. 4.º e 6.º da lei n. 35, art. 2.º do decreto n. 760 de 16 de março de 1892, art. 11, § 1.º, Instrucções, 1 de setembro corrente, visto que esta ultima função nenhuma relação tem com a que seriam chamados a desempenhar como membros da municipalidade.»

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2.ª seccão—Capital Federal, 23 de setembro de 1893.

De accordo com o que propuzestes em officio de 18 do corrente mez, resolveu o governo:

1.º Que sejam considerados infeccionados de cholera-morbus os portos de Griusly e Hnti e suspeitos os demais portos das Illas Britannicas;

2.º Que as embarcações procedentes daquelles portos, directamente ou por escala, só sejam recolhidas nos da Republica, depois que tiverem sido submettidas ao devido tratamento sanitario no lazareto da Ilha Grande ao qual deverão primeiramente dirigir-se.

Estas resoluções applicam-se aos navios que sahirem, de Griusly e Huti a contar de 3 do dito mez, e dos outros portos a contar de 11.

O que vos communico, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*—Sr. inspector geral de saude dos portos.—Deu-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores e ao da Guerra, e, por telegramma, aos governos dos estados e ao ministro brasileiro em Londres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—2ª secção—Capital Federal, 23 de setembro de 1893.

De accordo com o que propuzestes em officio de 21 do corrente mez, resolveu o governo:

1.º Que sejam considerados infeccionados de cholera-morbus o porto de Hamburgo e suspeitos os demais portos allemães não só dos mares do Norte e Báltico, mas tambem dos rios que desaguam nos mesmos mares;

2.º Que as embarcações procedentes dos mencionados portos, directamente ou por escala, só sejam recebidas nos da Republica depois que tiverem sido submittidas ao devido tratamento sanitario no lazareto da Ilha Grande, ao qual deverão primeiramente dirigir-se.

Estas resoluções applicam-se aos navios que sahirem de Hamburgo a contar de 8 do dito mez, e dos outros portos a contar de 16.

3.º Que fica prohibida, até ulterior deliberação, a entrada, no Brazil, de immigrantes que, de hoje em diante, partirem da Alemanha.

O que vos declaro, para os devidos effeitos. Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*

Sr. inspector geral de saude dos portos.—Deuse conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores e ao da Guerra, e, por telegramma, aos governos dos estados e ao ministro brasileiro em Berlim.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª secção—Capital Federal, 23 de setembro de 1893.

De accordo com o que propuzestes em officio de 21 do corrente mez, resolve o governo:

1.º Que sejam considerados suspeitos de cholera-morbus todos os portos hespanhões, italianos e francezes, continentes e insulares, na Europa e na Africa, incluindo o porto de Tanger, no Oceano Atlantico;

2.º Que as embarcações procedentes dos mencionados portos, directamente ou por escala, só sejam recebidas nos da Republica depois que tiverem sido submittidas ao devido tratamento sanitario no Lazareto da Ilha Grande, ao qual deverão primeiramente dirigir-se.

Estas resoluções applicam-se aos navios que sahirem dos referidos portos a contar de 14 deste mez.

3.º Que fica prohibida até ulterior deliberação a entrada, no Brazil, de immigrantes que de hoje em diante partirem da Hespanha.

O que vos declaro para os devidos effeitos. Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*

Sr. inspector geral de saude dos portos.—Deu-se conhecimento ao Ministro das Relações Exteriores e ao da Guerra, e, por telegramma aos governos dos estados e aos ministros brasileiros em Pariz, Roma e Madrid.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª secção—Capital Federal, 23 de setembro de 1893

Ao Sr. ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Para os fins convenientes declaro-vos, de accordo com o que foi resolvido por aviso de 16 de agosto proximo findo, que fica prohibida, até ulterior deliberação, a entrada, no Brazil, de immigrantes que desta data em diante partirem da Hespanha e da Alemanha.

O Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores expediu aos governadores e presidentes dos estados o seguinte telegramma:

Por acto de 1 do corrente foram approvadas instruccões para eleições federaes dia 30 de outubro proximo e hoje foi promulgado decreto legislativo n. 181 que addita algumas providencias sobre o assumpto.

Para que cheguem logo ao conhecimento dos presidentes governos municipais, transmitto-vos disposições essenciaes:

Eleição senador será feita por estado, votando eleitor em um só nome para substituir senador cujo mandato houver terminado.

Para eleição deputados será observada divisão districtos eleitoraes estabelecida no decreto legislativo n. 153 de 3 de agosto ultimo.

Eleitor votará em dous nomes, correspondentes aos dous terços numero deputados que deve dar cada districto eleitoral.

Nos districtos cujas sedes forem capitães de estado e que elegarem quatro ou cinco deputados eleitor votará em tres nomes.

Votarão nas eleições para senadores e deputados, todos os cidadãos alistados de accordo leis ns. 35 de 26 de janeiro e 69 de 1 de agosto 1892, qualificados eleitores nos alistamentos iniciados a 5 de abril ultimo nos municipios onde os lançamentos se fizeram e foram definitivamente concluidos com as formalidades dos §§ 4º e 7º do art. 25 da lei n. 35.

Nos municipios ou secções em que não tiver havido alistamento de accordo com as leis ns. 35 e 69 citadas far-se-ha a chamada dos eleitores pelo alistamento effectuado segundo o decreto n. 200 A de 8 de fevereiro de 1890 e na falta desta pela ultima revisão realisada em virtude da lei n. 3029 de 9 de janeiro de 1881.

As eleições serão feitas por secções de municipio que não deverão conter mais de 250 eleitores.

Nos municipios em que não se deu cumprimento ao art. 39 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, por não ter havido alistamento, immediatamente que tiver conhecimento destas disposições, o presidente da commissão municipal procederá a divisão do municipio em secções convenientes, cada uma das quaes não conterá numero de eleitores superior a 250, e as numerará ordinalmente.

Quando o dito presidente, até cinco dias antes da eleição não tiver publicado edital com a designação de edificios, qualquer dos membros eleito para a mesa eleitoral poderá fazel-o, devendo essa designação prevalecer sobre qualquer outra posterior.

Vinte dias antes da eleição o presidente do governo ou conselho municipal, e na sua falta qualquer outro membro do mesmo governo ou conselho, secretario ou qualquer immediato em votos fará convocação dos outros membros e seus officiaes, convidando-os a se reunir dentro de dez dias no paço municipal para elegerem os membros das mesas eleitoraes.

Tambem 20 dias antes eleição presidente commissão municipal mandará affixar editaes e publical-os imprensa convidando eleitores dar seu voto, declarando dia, logar e hora eleição e numero dos nomes que eleitor deve incluir em sua cedula.

O resultado eleição mesas será immediatamente publicado e notificado por carta dos eleitos, tantos effectivos como supplentes.

O presidente commissão municipal fará em tempo extrahir copias autenticas do alistamento das secções, segundo divisão feita, para serem remetidas aos presidentes respectivas mesas no dia immediato ao da sua eleição.

Outrosim fará remetter ao presidente da mesa os livros, urnas e mais objectos necessarios eleição.

Remessa daquellas copias será feito correio sob registro ou por official justiça, cumprindo aquelle a quem for entregue accusar recebimento.

Quando até oito dias antes da eleição, pre-

tamento referente á sua secção, poderá qualquer membro della requisitar do secretario governo municipal, que, sob pena responsabilidade, attenderá immediatamente.

Eleitor não poderá ser admittido votar sem apresentar seu titulo, não podendo, em caso algum, exhibido titulo, ser-lhe recusado voto.

No dia eleição si nenhum mesario houver ainda recebido a copia do alistamento, eleição se reali-rá, fazendo-se chamada por qualquer cipi, que será posteriormente authenticada, ou, na falta de copia, se procederá á eleição sem chamada, sendo admittidos a votar todos eleitores que se apresentarem munidos de seus titulos.

Eleitor logo que deposite urna duas cedulas em involucros distinctos uma para deputado e outra para senador, assignará livro presenca, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente commissão municipal.

Não serão apuradas cedulas:

1.º, quando contiverem nome riscado ou substituido; declaração contraria á do rotulo; ou quando não houver indicação no involucro;

2.º, quando se encontrar mais de uma cedula dentro de um só involucro, quer sejam escriptas em papeis separados, quer uma dellas no proprio involucro.

Essas cedulas e involucro, devidamente rubricados pelo presidente da mesa, serão remetidos ao poder competente com as respectivas actas.

As mesas eleitoraes não poderão recusar fiscaes nomeados até á hora em que começar a apuração. Serão rubricadas pela mesa cedulas apuradas em separado.

A mesa fará extrahir quatro cópias da acta e das assignaturas dos eleitores no livro de presenca, as quaes, depois de assignadas pelos mesarios e concertadas por tabellião ou qualquer seveluario de justiça ou escriptão *ad hoc*, serão enviadas ao secretario da Camara dos Deputados, ao do Senado e aos presidentes de juntas apuradoras, sendo ao presidente junta da capital para apuração eleição senador e ao da junta sede, respectivo districto eleitoral para a apuração eleição de deputados.

Quando o numero de deputados que tiver de eleger qualquer estado não for divisivel exactamente por tres para cada districto e a fracção for de um, acrescerá ao districto da capital; e, si for de dous, o primeiro e o segundo districtos elegerão quatro deputados cada um.

Além das incompatibilidades definidas no art. 30 da lei n. 35, não poderão ser votados nos respectivos estados, os cidadãos que tiverem empregos privilegiados ou gozarem de subvenções, garantias de juros outros favores do Estado.

Ministro do interior.

Directoria da Instrução

Por portaria de 23 do corrente foram concedidos quatro mezes de licença, com ordenado, na forma da lei, ao sub-secretario da Escola Polytechnica Alexandre Gomes da Silva Chaves, para tratar de sua saude.

Por outra de 23 do corrente foi nomeado Modesto Brocos y Gomes para reger interinamente a cadeira de desenho de modelo vivo da Escola Nacional de Bellas Artes.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 23 do corrente, foi nomeado José Diniz Gonçalves Sobrinho para o logar de administrador das capatazias da alfandega do estado da Bahia edemitido Tito José de Mello do referido logar.

(\*) Communico ao Sr. inspector da alfandega de Pernambuco que, tendo sido presente ao Conselho da Fazenda o requerimento transmittindo com o officio n. 194 de 25 de abril ultimo, em que Henrique Burle & Comp.

# TRIBUNAL DE CONTAS

N. 38 — ACTA DA SESSÃO EM 30 DE AGOSTO DE 1893

recoerrem do despacho pelo qual, em virtude da ordem de 30 de março de 1886, publicada no *Diário Official* n. 102, de 13 de abril de mesmo anno, foi imposta ao paquete francez *Congo* a multa de direitos em dobro, na importância de 8:202\$, pela falta de 1.000 fardos com xarque, manifestado em Buenos-Aires, e que a certidão da alfandega desse porto não affirmava não terem sido embarcados, dizendo unicamente que, na relação jurada da carga daquelle paquete, não figuram como embarcados, concorrendo a circumstancia de ter sido encontrado entre os papeis annexos do manifesto um conhecimento relativo aquelles 1.000 fardos, sem declaração alguma, visado pelo consul do Brazil e pagos os emolumentos;

Considerando que, si, por um lado, a ordem citada de 30 de março de 1886, exigia que a certidão fosse passada em termos positivos, e o aviso n. 51 dirigido ao Ministerio do Exterior em 2 de dezembro de 1891, referindo-se áquella ordem, confirmava que não eram procedentes nas nossas alfandegas documentos que não estivessem nos termos das nossas leis, ainda que visados pelos consules brasileiros, — por outro reconhece-se que não é possível compellir as repartições estrangeiras a subordinarem-se ás exigencias das mesmas leis nos documentos que passam para terem effeito nas nossas repartições;

Considerando que taes documentos são quasi sempre solicitados por commissarios ou consignatarios, desconhecedores das disposições que regem os casos;

Considerando que estas razões e o dever de evitar prejuizos e oppressões ao commercio de nossos portos levaram o ministro da fazenda a, naquelle mesmo aviso de 2 de dezembro de 1891, solicitar do ministro das relações exteriores que invocasse a attenção dos consules brasileiros, e, por meio das respectivas legações, obtivesse dos governos estrangeiros ordem para que nas respectivas alfandegas fossem observadas as prescripções de nossas leis no tocante a assumpto de reciproco interesse, quando se tratasse de documentos que devessem produzir effeito nas nossas repartições fiscaes, pois que está isso no interesse de seu proprio commercio legitimo;

Considerando que, apczar dessa deliberação e diligencia para harmonisar no interesse do commercio o procedimento daquellas repartições com o que se acha estatuido, continuam do mesmo modo os documentos fornecidos pelas repartições estrangeiras a ser omittidos ou passados sem attenção ás formulas reclamadas, e que, portanto, é injusto responsabilisar os interessados por omittões ou normas que não dependem delles, quando aquella diligencia poz bem patente que so ás repartições estrangeiras são attribuidas, e que somente ellas podem corrigil-as;

Considerando que o documento de que se trata preenche o fim, desde que a alfandega de Buenos-Ayres certifica positivamente que na relação jurada não figuram embarcados os 1.000 volumes com xarque, e que, não podendo ella certificar sinão o que constava dos seus documentos, provado está que não foram embarcados por seu intermedio, por que si houvessem sido embarcados constariam daquella relação;

Considerando finalmente, que a presença do conhecimento entre os annexos do manifesto não faz a prova em contrario que se lhe attribue, porque o conhecimento é apenas a expressão e o documento de um contracto entre o carregador e o navio, como se vê do aviso n. 208, de 18 de maio de 1863 contracto que pôde não se realizar, como verificou-se neste caso, em que não se apresentou o consignatario a reclamar da alfandega o despacho dos 1.000 volumes.

Foi o mesmo recurso defendido para o fim de ser aceita a certidão e provido a reclamação.

Aos trinta dias do mez de agosto de 1893, reuniu-se o Tribunal de Contas, sob a presidencia do Excellentissimo Sr. Dr. Manoel Francisco Corroia, estando presentes os Srs. directores Francisco Augusto de Lima e Silva, José da Cunha Valle, José Ignacio Ewerton de Almeida e Dr. Didino Agapito da Veiga Junior.

Lida e posta em discussão a acta da sessão anterior, foi approvada. Foram apresentadas devidamente processadas, e depois de verificadas, mandou o Tribunal registrar as ordens de despeza constantes dos avisos, officios e requerimentos seguintes:

Relatados pelo Sr. Lima e Silva:

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 109, de 31 de julho findo, communicando, em resposta ao officio deste Tribunal n. 43 de 13 do dito mez, que os vencimentos do capitão de cavallaria Affonso Barroin, de quem trata o aviso de 3 tambem do mez de julho, inclusive a gratificação especial, devem correr por conta do § 14º «Corpos arregimentados», sendo levada ao § 27º «Diversas despesas e eventuales» — transporte de tropas —, a importancia de sua passagem de regresso. Registrou-se a quantia de 2:964\$332.

Communicou o Sr. director ter o presidente, no intervallo das sessões, ordenado o registro das seguintes ordens de despeza, por já o ter sido a distribuição de creditos deste Ministerio:

Avisos:

De 19 de agosto corrente, pedindo que ao almoxarife do Hospital Militar Provisorio do Andarahy seja paga a quantia de 155\$830 proveniente de despesas miudas relativas ao mez de julho ultimo;

Da mesma data, idem que ao agente do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho seja paga a quantia de 500\$, idem de despesas de igual natureza do mez de julho findo;

Da mesma data, idem o pagamento de 4:960\$8.5, proveniente de artigos fornecidos a diversas repartições pela Casa da Correção da Capital Federal, e outras;

Da mesma data, idem idem de 8:437\$40, idem de fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra, por A. J. Pinto de Castro e outros;

De 21 do dito mez, mandando entregar ao pagador da Contadoria Geral da Guerra a quantia de 800:000\$, destinada ao pagamento das despesas que tem de se effectuar em setembro proximo futuro;

De 22 do dito mez, pagar a Affonso Gallini a quantia de 1:707\$610, proveniente da lavagem de roupa dos alumnos do Collegio Militar em julho findo, e a Benedicto Itocha da Veiga a de 200\$, pelo trabalho de copia e revisão durante 26 dias, para o Observatorio do Rio de Janeiro;

Da mesma data, idem idem ao director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, a quantia de 99\$020, idem de despesas miudas do mez de julho ultimo;

Da mesma data idem idem á Companhia Rio de Janeiro «City Improvements», e outros, a quantia de 1:878\$700, idem de fornecimentos feitos a diversas repartições;

De 23 do dito mez, idem que por telegraphia, seja distribuido á Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, o credito de 460:000\$, para occorrer, no exercicio vigente, ás despesas do pessoal das seguintes rubricas:

|                                                   |              |
|---------------------------------------------------|--------------|
| 10º «Inspectoria Geral do serviço sanitario»..... | 50:000\$000  |
| 14º «Corpos arregimentados».....                  | 300:000\$000 |
| 15º «Praças de pret».....                         | 100:000\$000 |
| 22º «Commissões militares».....                   | 10:000\$000  |

Da mesma data, mandando pagar 506\$885 ao almoxarife do Hospital Central do exercito, proveniente de despesas miudas do mez de julho findo;

Da mesma data, idem idem á Companhia Lloyd Brasileiro a quantia de 10:000\$, idem de fretamento do vapor *Mercedes* e prejuizos causados com a anticipação de dois dias, na partida do mesmo vapor;

Da mesma data, idem idem a Armstrong Paulino & C., e outros, a quantia de 11:278\$070, idem de artigos fornecidos á Intendencia da Guerra; e

De 24 do dito mez, pedindo para que, com urgencia, seja distribuido á Alfandega de Santa Catharina, por conta do § 4º «Directoria Geral de Obras Militares» o credito de 2:000\$, para attender á despeza com o retelhamento de edificios e pequenos reparos nas fortalezas de Sant'Anna da Barra do Norte e da Barra do Sul.

Mandou o Tribunal que se notasse na acta.

Ministerio da Marinha:

Communicou o Sr. director ter o presidente, no intervallo das sessões, ordenado o registro das seguintes ordens de despeza, por já o ter sido a distribuição de creditos deste Ministerio:

Avisos:

N. 1863, de 21 de agosto corrente, mandando pagar a quantia de 105:624\$507, proveniente de diversos fornecimentos feitos ao Commissariado Geral da Armada, Arsenal e Hospital de Marinha, nos mezes de março a agosto deste anno. Registrou-se a quantia de 1:323\$700 por conta dos §§ 20, 23 e 26, deixando de o ser a de 104:300\$807, por não haver credito nos §§ 10, 16 e 24, e ser insufficiente o saldo do § 25 (4:696\$855) para o registro da despeza de 32:977\$557;

N. 1882, de 23 do dito mez, declarando que o abono do soldo mensal que compete ao contra-almirante Joaquim Antonio Cordovil Maury deve começar de 1 deste mez, data em que partiu para a commissão;

N. 1885, da mesma data, mandando pagar a quantia de 54:482\$906 proveniente de fornecimentos feitos ao Commissariado Geral da Armada em julho e agosto deste anno. Registrou-se a quantia de 27:216\$025 no § 23, «Munições de bocca». Quanto á de 27:266\$881, relativa ao § 24º «Munições Navaes», deixou de o ser, por falta de credito;

N. 1897, de 24 do dito mez, idem idem, a quantia de 1:819\$270, idem de diversos artigos fornecidos á Escola Naval, por Vicente da Cunha Guimarães, e de sobresaltes suppridos á flotilha de Matto Grosso, por Nery & C., no mez de maio ultimo. Registrou-se a quantia de 764\$400 no § 22 «Armamento», deixando de o ser a de 1:054\$870, pertencente ao § 24 «Munições Navaes», por falta de venda; e

N. 1900, de 25 do dito mez, pedindo que seja entregue ao pagador de Marinha a quantia de 700:000\$, em que é orçada a despeza a fazer-se no proximo mez de setembro.

Mandou o Tribunal que se notasse na acta.

Relatado pelo Sr. Cunha Valle:

Ministerio da Fazenda:

Título de aposentadoria a favor de Francisco José Filho, aposentado por decreto de 5 de junho de 1893, no logradouro de 1º e 2º andar da Thesouraria da Fazenda de S. Paulo, com

Communicou o Sr. director ter o presidente, no intervallo da sessão, ordenado o registro das seguintes ordens de despeza, por já o ter sido a distribuição de creditos deste Ministerio:

**Officios:**

Do director interino da Recabedoria da Capital, n. 66, de 12 de agosto corrente, remetendo as contas de despesas miudas feitas pelo porteiro, na importancia de 147\$600, e de publicações, sendo d'O Paiz de 627\$600 e outra d'O Tempo de 1:860\$000;

Do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 445, de 18 do dito mez, idem seis contas de diversos credores, por fornecimentos feitos de material e de objectos de expediente, na importancia de 5:054\$150; e

Do administrador da Imprensa Nacional, n. 680, de 21 do dito mez, idem 15 contas de credores, por fornecimento de objectos de expediente e material;

A conta de Leuzinger & Filhos, proveniente de fornecimentos de objectos de expediente para o Tribunal de Contas, na importancia de 400\$500.

**Títulos de aposentadoria:**

A favor do Visconde do Desterro, aposentado por decreto de 22 de março de 1892, no lugar de Consul Geral de 1ª classe em Genebra, na Suissa, com o vencimento annual de 4:000\$, visto contar mais de 30 annos de serviço publico;

Idem, de Manoel Pacheco da Silva Junior, jubilado por decreto de 3 de agosto de 1892, no lugar de lente da cadeira de portuguez do primeiro Externato do Gymnasio Nacional, com o vencimento annual de 3:814\$666, visto ter sido apurado 23 annos, 10 mezes e tres dias de effectivo exercicio no magisterio;

Idem de Gustavo Luiz Guilherme Dode, aposentado por decreto de 5 do mesmo mez e anno, no lugar de engenheiro chefe do districto da Repartição Geral dos Telegraphos, idem, de 5:066\$666, de conformidade com os arts. 182 e 185 do regulamento respectivo. — Registrou-se unicamente a quantia de 4:877\$058, saldo disponivel da verba;

Idem de Antonio José Lisboa Junior, idem, por decreto de 13 de janeiro, do corrente anno, no lugar de 1º escriptuario da Thesouraria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, com o vencimento annual de 2:760\$, sendo: 2:100\$ de ordenado, e 660\$ correspondente a 5% da gratificação, visto contar 42 annos de serviço;

Idem de Antonio Alvaro de Araujo, idem, por decreto de 8 de maio, no lugar de fiel almoxarife do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul, idem, de 984\$416, sendo 600\$ de ordenado e 384\$416 da respectiva gratificação, por contar 55 annos, 7 mezes e 16 dias de serviço;

Idem de Antonio José de Abreu, idem, por decreto de 12 do dito mez, no lugar de contador geral da Directoria Geral dos Correios, idem, de 5:333\$332, correspondente a duas terças partes do vencimento de 8:000\$, visto contar menos de 30 annos, e mais de 15 de serviço publico, e ter exercido o lugar, em que foi aposentado, por mais de tres annos;

Idem de Marcos Antonio de Castilho, idem, por decreto de 22 do dito mez, no lugar de escriptão do almoxarifado do Arsenal de Guerra do Estado do Pará, idem, de 1:321\$100, sendo: 1:200\$ de ordenado e 121\$100 dos 5% da respectiva gratificação, por contar 34 annos, 6 mezes e 27 dias de serviço; e

Idem de Napoleão Olympio Prates, idem, por decreto da mesma data, o lugar de escriptão chefe do escriptorio do ajudante do Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, idem, de 1:008\$250, sendo: 1:000\$ de ordenado e 8\$250 dos 5% da gratificação, por contar 30 annos, 4 mezes, e 15 dias de serviço.

Informação da 3ª Sub-Directoria, sobre o registro a fazer-se de parte do vencimento do desembargador da Relação de Porto-Alegre, bacharel Salustiano Orlando de Araujo Costa, que deixou de ser contemplado no vencimento total de 5:375\$732, pela razão de não haver na occasião o credito necessario.

**Requisições para pagamento do emprestimo do cofre dos orphãos:**

Do Juiz de Orphãos do S. João da Barra, de 28 de novembro de 1892, em favor de Manoel de Souza Nogueira, da importancia de 121\$999 de capital e juros; e

Idem de Vassouras, de 18 de agosto corrente, a favor de D. Carlota Francisca Manos, idem, de 1:229\$555, idem idem.

**Da Camara Civil:**

N. 30, de 8 de agosto corrente, a favor de D. Antonia Roger Lopes, da quantia de 218\$682, de capital e juros;

N. 31, de 9 do dito mez, idem, de Thiago Antonio Alves, idem, de 605\$233, idem idem;

N. 33, de 14 do dito mez, idem, de Antonio Pereira Bragi, idem, de 100\$355, de juros tão sómente; e

De 16 do dito mez (dous officios), idem, de João Antonio Kelly de Godoy Botelho, sendo um de 2:869\$522, e outro de 693\$804, de capital e juros.

**Exercicios findos:**

Informação da 2ª Sub-Directoria da Contabilidade, de 14 de agosto, a respeito da gratificação devida a Luiz Ferreira de Abreu, Secretario da Legação de S. Petersburgo, calculada à razão de 3:000\$ annuaes, e correspondente ao 4º quartel, na importancia de 708\$000;

Officio da Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo, n. 104 do 1º de julho findo, remetendo a relação das dividas liquidadas e relativas aos exercicios de 1890, 1891 e 1892, na importancia de 996\$773.

**Requerimentos:**

De Carolina Americo da Silva, pedindo o pagamento de 175\$593, proveniente de vencimentos, que deixaram de ser pagos nos mezes de março, agosto e setembro de 1892 a seu finado marido José Antonio Americo da Silva, armazenista da via permanente da Estrada de Ferro Central do Brazil; e

Do capitão Urbano Duarte de Oliveira, idem idem, de 1:296\$514, idem de vencimentos que deixou de receber em 1892, pela accumulção dos cargos de ajudante interino e official de ordens da Escola Superior de Guerra.

Mandou o Tribunal que se notasse na acta.

**Ministerio do Exterior:**

Communicou o Sr. director ter o presidente, no intervallo das sessões, ordenado o registro das seguintes ordens de despeza, por já o ter sido a distribuição de creditos deste Ministerio:

**Avisos:**

N. 172, de 12 de agosto corrente, mandando pagar pela verba 5ª, na Delegacia do Thesouro em Londres, ao Sr. João Arthur de Souza Corrê, Ministro em Londres, £ 8-15-11, ao cambio de 27 d., ou 175\$916 ao de 12, proveniente de telegrammas dirigidos a este Ministerio; e

N. 174, de 16 do dito mez, mandando abonar, pela Delegacia do Thesouro em Londres, ao almirante José da Costa Azevedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial na China, a quantia de 2:500\$ ao cambio de 27, para despesas de expediente e outras da dita missão, correndo a despeza pelo credito autorizado pelo decreto n. 1331 de 24 de março do corrente anno.

Mandou o Tribunal que se notasse na acta.

Relatados pelo Sr. Ewerton de Almeida :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Aviso :

N. 2236, de 18 de agosto corrente, remettendo, devidamente rectificados, os documentos relativos ás despesas de prompto pagamento, do Corpo de Bombeiros, realizadas em junho ultimo, pelo fiscal interino do mesmo corpo, capitão Eugenio Rodrigues Jardim, na importância de 348\$, e de que trata o aviso n. 2383 de 5 de julho findo.

Communicou o Sr. director ter o presidente, no intervallo das sessões, ordenado o registro das seguintes ordens de despeza, por já o terem sido outras de igual natureza :

Avisos :

N. 2530, de 19 de julho findo, pallio que a Delegacia Fiscal do Paraná seja concedido o credito de 250\$, para o pagamento da ajuda de custo do Senador Generoso Marques dos Santos ;

N. 2742, de 9 de agosto corrente, idem, para ser annullada, na verba « Soccorros Publicos » a importância de 12:815\$320, custo de generos fornecidos a operarios e empregados do lazareto da Ilha Grande ;

N. 2766, de 11 do dito mez, idem, o pagamento dos vencimentos dos empregados do serviço sanitario do mesmo lazareto, na importância de 7:395\$644 ;

N. 2844, de 19 do dito mez, idem idem, do material fornecido para a illuminação da Bibliotheca Nacional, idem de 215\$000 ;

N. 2846, da mesma data idem idem, do objectos de expediente e encaixernações, fornecidas para a mesma Bibliotheca, idem, de 789\$000 ;

N. 2856, de 21 do dito mez, idem idem, de fornecimentos feitos ao 2º Externato do Gymnasio Nacional, idem, de 357\$193 ;

N. 2857, da mesma data, idem idem idem, ao Hospicio Nacional de Alienados, idem, de 37:463\$660 ;

N. 2859, da mesma data, idem idem, do material fornecido para a Junta Commercial, idem de 493\$750 ;

N. 2860, da mesma data, idem idem, de fornecimentos feitos ao Hospital Maritimo de Santa Izabel, idem de 1:221\$252 ;

N. 2876, de 22 do dito mez, idem idem, do ordenado do Juiz de Direito em disponibilidade Honorio Fiel de S. Vaz Curado, idem de 2:000\$000 ;

N. 2881, de 23 do dito mez, idem idem, da quantia de 40\$, proveniente da compra de uma collecção de impressos para a Bibliotheca Nacional ;

N. 2882, da mesma data, idem idem, da ajuda de custo do deputado Ayres de Albuquerque Bello, idem de 600\$000 ;

N. 2883, da mesma data, idem idem, da gratificação ao interprete e ao telegraphista da fortaleza de Santa Cruz, idem de 150\$000 ;

N. 2885, da mesma data, idem idem, da diaria, para alimentação do ajudante da Inspectoria do Saude dos Portos, em visita externa do porto, idem, de 155\$000 ;

N. 2892, de 24 do dito mez, idem idem, de fornecimentos feitos ás colonias de alienados da Ilha do Governador, idem, de 9:897\$893 ;

N. 2893, da mesma data, idem idem idem, á Inspectoria Geral de Saude dos Portos, idem, de 1:504\$553 ;

N. 2899, da mesma data, idem idem, de 45\$, proveniente da compra de uma collecção de anthographos para a Bibliotheca Nacional ; e

N. 2899, da mesma data, idem idem, de 412\$800, idem, de objectos de expediente fornecidos á mesma Bibliotheca ;

Mandou o Tribunal que se notasse na acta.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas :

Avisos :

N. 1514, de 19 de agosto corrente, pedindo que se indemnise ao consul geral do Brazil, em Barcellona, por despesas com a repatriação de immigrants hespanhoes, de francos 66, ou réis 52\$404 ;

N. 1538, de 23 do dito mez, idem, o pagamento da quantia de 933\$, proveniente do aluguel de carroças empregadas no serviço de remoção de terras das galerias d'aguas pluvias ; e

N. 1561, de 24 do dito mez, reiterando e justificando o pedido de pagamento dos vencimentos do engenheiro Silvio Ferreira Rangel.

Communicou o Sr. director ter o presidente, no intervallo das sessões, ordenado o registro das seguintes ordens de despeza, por já o ter sido a distribuição de credits deste Ministerio :

Avisos :

N. 1515, de 19 de agosto corrente, pedindo que a delegacia do Thesouro, em Londres, seja concedido o credito de £ 715, ou 14:300\$, á disposição do commissario de compras de material nos Estados Unidos, para aquisição e remessa de velas para a illuminação dos carros da Estrada de Ferro Central do Brazil ;

N. 1534, de 23 do dito mez, idem o augmento de credito concedido para despesas do Correio do Pará, na importância de 100\$000 ;

N. 1536, da mesma data, idem, o pagamento da quantia de 436\$, proveniente de publicações, por ordem da Secretaria de Estado deste Ministerio ;

N. 1539, da mesma data, idem idem, á Companhia Rio de Janeiro City Improvement, da quantia de 9:405\$ idem do fornecimento deapparehos etc. ;

N. 1541, da mesma data, idem idem, á Companhia Lloyd Brasileiro, por estadia de immigrants no lazareto da Ilha das Flores, da quantia de 32\$760 ;

N. 1548, de 24 do dito mez, idem augmento do credito concedido para as despesas com o Correio da Parahyba, na importância de 300\$000 ;

N. 1551, da mesma data, idem o pagamento da quantia de 1:400\$, proveniente da prestação trimestral, pela conservação da estrada da Pavuna ;

N. 1555, da mesma data, idem idem, á Companhia Lloyd Brasileiro, por passagens de immigrants para os Estados, da quantia de 4:345\$250 ;

N. 1664, da mesma data, idem idem, á Companhia Metropolitana, por passagens de immigrants vindos da Europa, £ 772-17-6 ;

N. 1567, de 25 do dito mez, idem idem, á Companhia Lloyd Brasileiro, da quantia de 51:100\$, proveniente de viagens redondas na linha do Norte ;

N. 1568, da mesma data, idem idem, á mesma Companhia, idem de 45:000\$, idem idem, na linha fluvial de Matto-Grosso ; e

1593, de 26 do dito mez, idem idem, da quantia de 7:829\$573, proveniente de fornecimento de viveres á Hospedaria de Immigrantes em Pinheiros.

Mandou o Tribunal que se notasse na acta.

Relatados pelo Sr. Didimo Junior :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos :

N. 2192, de 10 de junho ultimo, remettendo o contracto com Pinto & Madureira, para fornecimento de capotes e ponches de panno azul, destinados ás praças da brigada policial. Registrou-se o contracto ; e

N. 2851, de 19 de agosto corrente, transmittindo copia da informação prestada pelo Director Geral interino da Assistencia medico-legal de alienados, relativamente ás despesas de prompto pagamento feitas na mesma Assistencia, e na importancia de 8:902\$440.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas :

Avisos :

N. 1530, de 22 de agosto findo, mandando pagar o vencimento do engenheiro Henrique Christino da Silva Guerra, chefe de secção da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, adido à Inspectoria Geral das Estradas de Ferro, a contar de 1 de julho, a razão de 625\$ mensaes, e a diaria de 8\$000 ; e

N. 1535, de 23 do dito mez pedindo o pagamento do vencimento do engenheiro fiscal de 3ª classe, junto a estrada de ferro de Guarahim a Itaquí, desde 10 de janeiro do corrente anno, na importancia de 8:000\$000.

Ministerio da Fazenda :

Titulo de aposentadoria :

A favor de Julio Nunes Ramalho, aposentado por decreto de 29 de julho findo, no lugar de thesoureiro da Thesouraria da Fazenda do Estado de S. Paulo, com o vencimento annual de 1:642\$370, por contar 15 annos, 14 mezes e 23 dias de serviço publico. Registrou-se em vista do disposto no § 3 do art. 32 do decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892.

Resolveu tambem o Tribunal :

Não mandar registrar :

Relatado pelo Sr. Lima e Silva.

Do Ministerio da Marinha :

O aviso n. 1887, de 23 de agosto corrente, mandando pagar pelas verbas «Fretes e Eventuaes», a quantia de 2:187\$400 em que importam as contas provenientes de passagens concedidas pelo Lloyd Brasileiro, nos mezes de janeiro a junho do corrente anno ; por falta de credito.

Relatado pelo Sr. Ewerton de Almeida:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

O aviso n. 1556, de 24 de agosto corrente, pedindo, que pelo Thesouro Federal, seja paga á Companhia Lloyd Brasileiro a quantia de 175\$500, proveniente de passagens concedidas em abril ultimo a empregados do serviço da colonização, escripturando-se a despesa na consignação «Transporte de Immigrantes», da verba n. 3, art. 6º, da vigente lei do orçamento ; por não poder a despesa ordenada ser registrada na consignação indicada.

Relatado pelo Sr. Didimo Junior:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

O aviso n. 2801, de 15 de agosto corrente, dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo que, pela verba «Guarda Nacional» do orçamento em vigor, seja entregue ao general de divisão Joaquim Mendes Ourique Jacques, commandante superior da guarda nacional desta Capital, a quantia de 20:000\$, para occorrer ao pagamento de diversas despesas com o respectivo commando superior, até o fim do exercicio ; porque a quantia consignada na verba 8ª da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, sómente pôde ser empregada de accordo com as discriminações das tabellas explicativas, que são consideradas reguladoras do dispendio das verbas votadas, segundo os preceitos expressos do § 2º do art. 20 da lei n. 3229, de 3 de setembro de 1884, e do art. 2º do decreto n. 515, de 23 de junho de 1890, e, em vista das tabellas, deve essa quantia ser applicada ás despesas com o fornecimento de livros, e de objectos de expediente, alugueis de casa, armamento e mais material, e portanto, á proporção que se forem realizando.

Officiar :

Ao Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda :

Que o Tribunal, tomando conhecimento do Aviso n. 2767, de 11 de agosto corrente, dirigido a S. Ex. pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, communicando haverem sido approvados as contas das despesas feitas durante o primeiro semestre findo, pelo commando superior da Guarda Nacional da Capital Federal, e que importaram na quantia de 7:500\$, mandada entregar, por Aviso n. 584, de 31 de janeiro deste anno ao General de Brigada, Estevam José Ferraz, então Commandante Superior, declara, que o referido Commandante Superior, tendo dispendido dinheiros publicos, está sujeito, na prestação de suas contas, a este Tribunal, conforme dispõe de modo preciso o art. 31 § 1º do decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, e sómente por decisão do mesmo Tribunal pôde ser relevado da responsabilidade e obter quitação (§ 6º do artigo e decreto citado) ;

Aos directores da contabilidade do Thesouro Federal, da Casa da Moeda, do Correio Geral, da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao contador da Marinha e delegado do Thesouro em Londres, para providenciarem no sentido de serem remettidos a este Tribunal os balancetes de que trata a representação da 3ª sub-Directoria do mesmo Tribunal.

Dar quitação :

Aos responsaveis : Dr. José Ribas Cadaval, capitão-tenente Clemente de Alcantara Toscano e Salustiano José Alves de Carvalho, por terem sido julgadas boas as contas prestadas e remettidas ao Tribunal pela Contadoria de Marinha, de conformidade com o paragrapho unico do art. 98 do decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892.

Restituir :

A Luiz Mariano Rodrigues, uma apolice do valor de 500\$ do emprestimo de 1861 e do n. 15.512, que caucionou como fiança do ex-escrivão da collectoria das rendas geraes do municipio de Saquarema, Epiphany José de Azevedo, visto não ter servido de collecter, durante o tempo que exerceu o cargo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão e designou o dia 6 de setembro futuro, para a proxima. E, para constar, eu Ignacio de Loyola Gomes da Silva, secretario do Tribunal de Contas lavrei a presente acta, que depois de lida e approvada vae assignada pelo presidente e directores.—M. F. Correia.—Lima e Silva.—J. Valle.—Ewerton de Almeida.—Didimo Junior.

## Tribunal de Contas

Na sessão de 14 do corrente o Tribunal de Contas approvou a tomada de contas do commissario de 1ª classe João Antonio da Silva Picanço, tomada pela Contadoria da Marinha e nesta data passou-se quitação.

Para o conhecimento das alfandegas e dos commerciantes, o Sr. ministro da fazenda por despacho de 12 do corrente, mandou publicar o seguinte:

*Règlement concernant les preuves à fournir pour certifier l'origine ou la provenance des marchandises étrangères*

(Statué par M. le ministre des finances le 10 juin 1892)

1. A titre de preuves, pouvant constater l'origine des marchandises européennes soumises aux droits d'entrée diminués, peuvent servir :

a) les factures et les lettres originales des fabricants et propriétaires d'usines, dont les signatures sont dûment légalisées, avec apposition du scellé officiel, par les legations consulats ou agents consulaires russes, soit par les autorités municipales, communales ou de police du lieu d'origine ou de provenance ;

b) les certificats d'origine délivrés : (aa) par les legations, consulats ou agents consulaires russes et revêtus de scellés officiels (bb) par les chambres de commerce, par les autorités municipales ou de police munies des scellés officiels, soit (cc) par les douanes de sortie des marchandises d'un pays dont les produits sont soumis à leur importation en Russie à des droits d'entrée diminués.

2. Les documents mentionnés au § 1 doivent porter l'indication du nombre des colis, de leurs marques et numéros, du poids brut et du poids net et de la qualité de la marchandise selon sa dénomination technique ou commerciale.

3. La présentation de l'un des documents mentionnés au § 1, est suffisante, si la marchandise arrive directement de son pays d'origine en Russie.

4. Lors de l'arrivée de la marchandise par voie indirecte du pays de son origine sont nécessaires :

a) les factures ou les lettres originales mentionnées au § 1, ou leurs copies dûment légalisées, des fabricants ou propriétaires d'usines, avec indication des marques, numéros, du poids brut, de la qualité et de la quantité de la marchandise pour chaque colis, et avec reproduction des marques de fabrique, dans le cas où il s'en trouverait sur la marchandise ;

b) pour les marchandises arrivant des entrepôts douaniers un certificat, avec scellé officiel, de la douane de sortie, constatant que le colis, dès son arrivée de son pays d'origine et jusqu'au moment de son exportation, n'était point sorti de la douane.

5. Lors de l'importation des marchandises non originaires de l'Europe et pouvant être passibles d'un supplément de droits d'entrée, ce sont les documents de cargaison qui certifient l'arrivée de ces marchandises directement du lieu de leur origine ; lors de l'importation de ces marchandises directement, d'un des pays de l'Europe, jouissant du traitement de la nation la plus favorisée les mêmes documents de cargaison sont nécessaires, à la condition qu'ils soient accompagnés d'un certificat de la douane de sortie du pays, d'où la marchandise arrive directement en Russie, avec indication de l'endroit d'où la marchandise avait été amenée dans le port où se trouve la douane délivrant le certificat.

6. Les certificats d'origine ou de provenance, mentionnés aux §§ 1 — 5, peuvent être présentés aux douanes russes soit avec les documents de cargaison lors de l'arrivée des marchandises, soit lors de la présentation de la déclaration laquelle doit porter l'indication du pays d'origine de la marchandise, in-

scrite sous la rubrique de la qualité—dans le cas où le déclarant désire faire bénéficier la marchandise des droits d'entrée diminués du tarif.

7. Pour être sujette aux droits d'entrée diminués du tarif, la marchandise doit être déclarée d'après les factures, lettres, certificats ou documents de cargaison qui l'accompagnent ou qui ont été présentés lors de la déclaration ; ou bien il doit être mentionné dans l'article correspondant de la déclaration quel certificat d'origine ou de provenance correspond à la marchandise déclarée dans cet article.

Dans les cas contraires, la déclaration est restituée au déclarant pour être complétée et ce n'est qu'après l'indication dans la déclaration de toutes les données mentionnées au présent paragraphe que la marchandise peut être sujette au paiement des droits d'entrée diminués du tarif.

8. Les institutions douanières sont tenues de vérifier, lors de la visite douanière, si les factures et les certificats d'origine correspondant aux marchandises importées ; en général elles sont autorisées à effectuer, en cas de doute, la vérification des preuves fournies et à procéder à l'expertise des marchandises sans se borner à l'examen des documents précités.

9. Les documents d'origine (§§ 1—4) et de provenance (§ 5) de même que tous les autres documents relatifs au paiement des droits d'entrée doivent être envoyés aux chambres de contrôle en même temps que les déclarations définitivement conclues.

10. Pour les marchandises arrivant dans des colis postaux, les certificats, d'origine sont les documents mentionnés aux §§ 1—5 du présent Règlement, qui doivent être présentés aux douanes soit en même temps que les déclarations postales, soit par le destinataire lors du dédouanement des marchandises.

*Circulaire au Ressort Douanier n. 122 (du 25 juin 1893)*

Par ordre de Sa Majesté l'Empereur je porte à la connaissance des institutions douanières, qu'à partir du 30 juin courant les marchandises énumérées dans le tableau ci-près, et constituant des produits du sol ou de l'industrie des pays étrangers (hormis ceux ci-dessous dénommés) doivent être soumises au paiement de droits d'entrée inférieurs (diminués) en comparaison avec ceux fixés par le Tarif douanier, sanctionné par Sa Majesté l'Empereur à la date du 11 juin 1891. Ces droits d'entrée diminués sont indiqués dans le tableau annexé.

A ce qui précède j'ajoute les éclaircissements suivants :

1) que les droits d'entrée diminués seront appliqués aux marchandises point encore sorties des douanes, c'est-à-dire à celles, sur lesquelles les passe-avant pour leur sortie des douanes n'auront pas encore été avant la date ci-dessus mentionnée ;

2) que comme preuves constant l'origine des marchandises des pays à l'égard desquels sont fixés les droits d'entrée diminués, doivent être admis les certificats mentionnés dans le Règlement du 10 juin dernier, publié dans le n. 81 du Recueil des lois et ordonnances du Gouvernement, et

3) que les pays, dont les provenances, mentionnées dans le tableau ci-près, sont taxées de droits d'entrée diminués, sont : tous les pays de l'Europe (hormis l'Allemagne, l'Autriche-Hongrie et le Portugal) avec leurs colonies extra-européennes, et, des pays extra-européennes, les Etat-Us de l'Amérique du Nord et le Pérou.

Le Ministre des Finances (signé) Witte.  
—Contresigné le Directeur (signé) Tonholka.

*Circulaire au Ressort des Douanes n. 11014 (du 7 juillet 1893)*

En complément à la circulaire du 25 juin a. c. sub n. 122, je porte à la connaissance des institutions douanières que les droits d'entrée fixés par la convention du 5 (17) juin a. c. ne peuvent être appliqués qu'aux marchandises dont les déclarations portent, d'a-

près le § 7 du Règlement du 10 juin a. c., les indications nécessaires et qui sont soit accompagnées, lors de leur arrivée, des documents prévus par les §§ 1, 4 et 5 du dit Règlement, soit déclarées avec production par le déclarant de ces documents. Pour ce qui est des marchandises à l'égard desquelles les conditions susmentionnées n'ont pas été exécutées, leur dédouanement après le 30 juin avec paiement des droits d'entrée conventionnels, ainsi que la restitution d'une partie des droits d'entrée, acquittés d'après le tarif général, ne saurait être admis. Aussi ne doit-il pas être faite suite aux requêtes des marchands, présentées à l'effet d'obtenir l'autorisation de compléter par des indications supplémentaires les déclarations déjà présentées, ainsi que de produire aux douanes, après l'arrivée des marchandises, les documents correspondant aux exigences ci-dessus mentionnées.

Le Ministre des Finances (signé) Witte.  
—Contresigné le Vice-Directeur (signé) Zabouguine.

## Ministerio da Marinha

2ª secção—N. 1.526—Circular—Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1893.

Aos Srs. chefes das repartições da marinha—Convindo a bem do serviço da marinha, que todos os officiaes, quer combatentes como reformados, usem de seus uniformes quando em serviço, determino-vos que com toda a severidade a isso obrigueis os vossos commandados.

O governo espera que sereis exacto cumpridor de suas ordens.

Saude e fraternidade.—F. Chaves.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 23 do corrente :

Foi promovido a official da directoria geral dos correios o cidadão Francisco Antonio da Veiga Cabral, 3º official da mesma directoria ;

Foi demittido o agrimensor Diogenes da Silva Menezes do cargo de fiscal junto a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão ;

Foi exonerado o engenheiro Caetano Alberto Castro do Nascimento do logar de inspector do trafego da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Prefeitura do Districto Federal

SECRETARIA GERAL

Expediente da 2ª secção em 23 de setembro de 1893

Officios expedidos :

Aos agentes da Prefeitura dos districtos urbanos e suburbanos, recommendando-lhes para remetterem com urgencia a indicação das suas residencias.

Nos requerimentos de :

Antonio Pereira Teixeira, Augusto Rodrigues Horta, Antonio José de Azevedo, Araujo & Bastos, Arsenio Tavares de Souza, Antonio Rodrigues da Silva, Antonio Cancio da Silva Porto, Albino Moreira Teixeira & Comp., Analia Maria Ribeiro, Aiza Lader Frères, Anna Emilia Casaes de Mattos, Alfredo Ignacio Pereira Ramalho, Arthur Leite Guimarães, Augusto Cardoso, Alberto Pedro Segundo, Bessa & Mesquita, Borges & Comp., Barros & Alves, Baptista & Comp., Brito & Comp., Coelho & Cunha, Costa Junior & Comp., Carneiro & Guimarães, Cunha Junior & Comp., Caetano Belia, David Levy & Irmão, Francisco de Bastos Lopes & Comp., Francisco Cardoso de Almeida, Francisco Igna-

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO  
Rendimento dos dias 1 a 23 de  
setembro de 1893..... 4.909:795\$803  
Idem do dia 25, até às 3 hs. 140:005\$918

Em igual periodo de 1892 .. 5.049:801\$721  
5.965:004\$966

RECEBEDORIA  
Rendimento dos dias 1 a 23 de  
setembro de 1893..... 312:360\$123  
Idem do dia 25..... 13:039\$852

Em igual periodo de 1892.. 325:399\$975  
537:680\$199

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NA CAPITAL FEDERAL  
Rendimento do dia 25 de  
setembro de 1893..... 1:012\$336  
Idem dos dias 1 a 23..... 634:539\$283

## SECÇÃO JUDICIARIA

## Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 1893

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas  
Henriques, secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 abriu-se a sessão com todos os  
Exs. Srs. ministros, a excepção dos Exs. Srs.  
ministros Barradas e Amphilophio, este com  
licença.

Foi lida e aprovada a acta antecedente.  
Assignado todo o expediente sobre a mesa,  
antes de começar os trabalhos de julgamentos  
de causas, o Sr. presidente, usando da palavra,  
disse que, tendo lido no *Diário Officiel* de  
17 do corrente, e depois transcripto em  
outros jornaes desta capital, um officio da  
Sr. ministro procurador geral da Republica  
interino, dirigido a S. Ex. o Sr. ministro da  
justiça, em que disse convir declarar que a  
demonstração havida na remessa dos documentos ao  
procurador seccional da Republica, em Santa  
Catharina, sobre os crimes politicos praticados  
pelo almirante E. Wandenkolk tinha sido  
ocasionada pela necessidade de reaver taes  
documentos remetidos ao Supremo Tribunal  
Federal com informações ministradas pelo mi-  
nistro da marinha, e podendo-se inferir dessa  
affirmativa que a mencionada demora ou mo-  
rosidade na devolução dos referidos documentos  
ao mesmo ministerio, donde vieram, teve  
origem em descuido meu ou da secretaria no  
cumprimento de minhas ordens, considero-me  
no dever de informar ao tribunal o que a esse  
respeito aconteceu.

Os documentos foram remetidos ao tribu-  
nal pelo Ministerio da Marinha, no dia 30 do  
mez proximo passado, ou dous dias antes do  
julgamento do *Habeas-corpus*, requerido pelo  
patrono do mencionado almirante — julga-  
mento que teve logar, como o tribunal sabe  
no dia 2 deste mez, e tendo sido domingo o  
immediato, tive o cuidado de apressar-me  
em fazer devolver ao mesmo ministerio, em-  
bora esse não houvesse requisitado, no dia 4,  
os referidos documentos que foram entregues  
na secretaria respectiva, no proprio dia  
4, por um dos continuos do Tribunal, do que  
esse empregado tem em seu poder documento  
para sua resalva.

Assim tendo S. Ex. o Sr. ministro, Proc-  
urador Geral interino da Republica assumido  
o exercicio de seu novo cargo, somente no dia  
9 deste mez, logo depois da sessão desta data,  
embora nomeado por decreto de 30 do mez fin-  
do, é manifesto que se houve demora em che-  
gar os referidos documentos as mãos do Sr. mi-  
nistro procurador interino ella não pôde correr  
por conta do presidente ou secretaria do Tri-  
bunal, tanto mais quanto o officio de S. Ex.  
ao ministro da justiça, em resposta ao aviso  
de 30 do mez passado é também de 9 do cor-  
rente, data em que S. Ex. assumiu o exerci-  
cio deste ultimo cargo e fez remessa dos do-  
cumentos ao procurador seccional de Santa  
Catharina para ser processado o almirante  
reformado.

Em seguida pedindo a palavra o Exm. Sr.  
Procurador Geral interino fez sentir que o  
seu pensamento jamais foi irrogar qualquer  
censura ao Tribunal ou a Secretaria nem da  
redacção do seu officio podia tal interpretação  
inferir-se, até por que tinha em seu poder  
uma certidão que requisitou do Dr. secreta-  
rio da qual se vê a exactidão das datas men-  
cionadas pelo Sr. presidente, documento que  
guardava consigo, e por onde se conhece  
tambem que não houve demora da sua parte,  
assim como não houve da parte da Secreta-  
ria de Estado dos Negocios da Justiça, con-  
forme se informou, pois que ainda no dia 9  
em que alli estivera, logo apos da sua posse,  
taes documentos ainda se achavam na secre-  
taria da marinha, que então os remettera.

Em vista desta explicação satisfactoria, findo  
o incidente, o Sr. presidente deu a palavra ao  
Exm. Sr. Pereira Franco para ler a redacção  
da sentença nos autos de appellação commer-  
cial sob n. 27 a qual foi approvada.

Julgamento de *habeas-corpus*.

N. 416 — Relator o Exm. Sr. ministro  
Pereira Franco, pariente Pedro Luiz Marinho  
relatados os autos foi unanimemente negada  
a ordem de soltura, em face das informações  
da 2ª pretoria.

Não votou o Exm. Sr. ministro José Hy-  
gino por ter chegado no fim do relatorio,  
como declarou, tambem não votaram os Srs.  
ministros Andrade Pinto e Barradas em ra-  
zão de não estarem no recinto do Tribunal,  
quando correu a votação.

Não foi julgada a appellação civil sob n. 33  
com dia, por ter se retirado antes o Sr.  
ministro Andrade Pinto um dos juizes revi-  
sores, ficando de novo adiado o julgamento.  
Encerrou-se a sessão ás 2 horas. O secretario,  
Pedreira.

(1) Não são publicadas as ultimas sentenças  
por não estarem ainda assignadas por todos  
os Exms. Srs. ministros.

## NOTICIARIO

**Telegrammas** — Ao Sr. marechal  
Enéas Galvão foram dirigidos os seguintes:  
PARAHYBA, 23—Recebi vosso telegramma  
sobre actos impatrioticos commettidos pela  
força revoltada. Consorcio-me á vossa dor pela  
perda de vida de cidadãos, victimas do despeito,  
e lamento taes excessos praticados pelos poucos  
camaradas da nossa gloriosa armada. Aqui  
ha ordem absoluta.

A guarnição está firme no cumprimento do  
dever. Saudos-vos.—Coronel Savaget.

BELÉM, 23—Reina paz em todo o estado.  
Tenho recebido adhesões francas ao patriótico  
governo legal, em vista da sua energia, suf-  
focando ambições indecentes provocadas por  
inimigos confessos da Republica. Do lado do  
marechal lutará o povo e o governador do  
Amazonas. Saudos-vos.

Manáos, 19 de setembro de 1893.—Eduardo  
Ribeiro.

**Matadouro de Santa Cruz**—  
Concorreram hontem á matança os seguintes  
marchantes, que abateram:

|                                |     |       |
|--------------------------------|-----|-------|
| C. Castello Branco & Comp..... | 27  | rezes |
| Carlos Pimenta & Comp.....     | 125 | >     |
| Hilario Garcia & Comp.....     | 7   | >     |
| Luiz Camuyrano.....            | 28  | >     |
| Horacio José Lemos.....        | 131 | >     |
| D. Junior Azevedo & Filho...   | 28  | >     |
| José Antunes Porciuncula.....  | 29  | >     |

Total da matança..... 375 rezes  
José Antunes Porciuncula.. 54 carneiros  
José Antunes Porciuncula.. 19 porcos  
Peso total verificado..... 78.582 kilos  
O preço da carne de vacca, em S. Diogo,  
será de \$800 o kilo; da de carneiro, 1\$000  
e da de porco, 1\$090.

O preço da de vacca nos açougues, de  
acordo com o termo de obrigação tomado  
pelos retalhistas com a administração muni-  
cipal, será de \$900 o kilo.

Rio, 25 de setembro de 1893, pelo adminis-  
trador Manoel da Silva Pinto Junior.

eio Luiz Bezerra, Florentino de Paula, Francisco  
José da Costa, Fauchom & Comp., Felisberto  
José Alves, Francisco Felix de Souza, Fran-  
cisco Henrique Eetim Costa, Frederico Casi-  
miro da Silva, Guimarães & Oliveira, Gon-  
calves & Felipe, Gonçalves & Pereira, Gouvêa  
& Quirino, Guilherme Augusto Caldeiras, Go-  
dinho Pinheiro & Comp., Henrique Gomes  
Pimentel & Comp., Henrique da Costa Gouvêa,  
José Maria Fragoço de Mendonça (Dr.), José  
Cossabe, Joaquim Teixeira Osorio, J. Pinto &  
Comp., João Antonio da Cunha, José Corrêa  
de Lima Guimarães, Julio Rodrigues Pires,  
José Luiz Pacheco, José Pinto Gomes, Julio  
Pinto Ferreira, José Candieiro de Landy, J. C.  
Guimarães & Comp., José Vicente da Costa,  
João Garcia Fialho, J. H. Lowands & Comp.,  
José dos Santos Ribeiro, Joaquim de Azevedo,  
João Fernandes Leal, José de Oliveira Gomes,  
J. W. Chorchiman, Julio Pinto Ferreira, José  
Cardoso Cavaco, J. L. Bragança, João Pereira  
Braga, Joaquim Adelino da Silva, José Sebas-  
tião Pereira, Joaquim Antonio das Neves,  
Boaventura Pereira da Silva, Leovigildo Fran-  
cisco de Mendonça, Luiz Petrini, Lourenço  
Rodrigues da Motta, Luiza Maria de Souza,  
Loureiro Dias & Reis, Luiz Teixeira Marques  
& Irmão, M. C. Loureiro Dias, Miguel José  
Garcez, Magalhães Ribeiro & Comp., Manoel  
Nogueira de Oliveira, Moura Ribeiro & Comp.,  
Machado & Comp., Miguel Rossi, Manoel José  
Teixeira de Menezes, M. J. da Silveira, M.  
Nunes & Comp., Machado & Freitas, Oliveira  
Souza & Fontes, Pedro Pfaltzgraff, Vieira  
Peluso Caetano L. O. F., Vieira Pereira dos  
Santos & Moreira, Pierre Balotran, Rodrigues  
& Peres, Santos & Saraiva, Vicente Caravellas  
& Filho, Victorino Vieira & Comp., Victor de  
Maio, Valdemar Malhicoen, Alfredo Martins  
da Costa, Avelino Alonso Gil, Affonso das  
Santos & Comp., Antonio Joaquim Fer-  
reira, Angelo de Souza Leitão, Antonio Joa-  
quim Pereira & Filho, Brandão & Comp., Be-  
nedicto José Lopes, Baptista & Comp., Carlos  
de Almeida & Comp., Chagas & Comp., Con-  
stancio Alves Pinto, Carlos A. Gomes, Candido  
de Avila D'Ortas, Francisco Canti, Firmino  
José Gomes, Francisco do Nascimento Cardoso,  
Francisco Caroco, Ferreira de Almeida &  
Comp., João Baptista Fernandes da Silva, João  
de Abreu, José Teixeira Babo, João do Rego  
Viveiros, José de Paiva Fonseca, José Fran-  
cisco dos Santos, Luiz da Costa, L. Martins &  
Comp., Manoel José de Magalhães Machado,  
Manoel Bittencourt Amarante, Moraes Irmão  
& Comp., M. Frlicher, Manoel Nunes, M. R.  
de Avila & Comp., Machado & Palmer, Maga-  
lhães & Comp., Manoel de Almeida Rabello,  
Ottens & Comp., Perfeito Fernandez & Perei-  
ra, P. Corrêa & Comp., Vicente Brum, Rosa  
Maria Peres, Rodrigo Torres & Comp. e Ru-  
fino Lago & Flores. —Desferido.

Francisco Galarde.—Desferido, nos termos  
da informação do ex-fiscal.

Antonia Ignez Maria da Paixão, Do-  
mingos Scarseno, Netto & Comp. —Diga a  
directoria de fazenda sobre a licença do anno  
proximo findo.

Francisco Xavier Martins da Costa.—  
Archive-se.

Antonio Augusto Marques, Arthur Schu-  
teel, Corrêa & Rocha, Felipe Francisco de  
Oliveira, José de Almeida Souza, Justino  
Clement, Jose de Campos Pinto, José Ferreira  
Martins e Mesquita Borges & Comp. —Pa-  
guem a multa e voltem.

Angelo Belustria, Costa Simões & Comp.,  
Francisco de Souza Pacheco, F. Brigueites  
& Comp., João Panno Baliza, João Rodrigues  
de Araujo Pereira, Luiz Augusto de Carva-  
lho, Silva Gonçalves & Comp., Soares & San-  
tos, Silva & Barbosa e Silva & Reis. —Pa-  
guem o que devem ao fisco e voltem.

Gonçalves Junior & Comp. e Joaquim  
Leão & Comp. —Provem o pagamento da  
licença do anno proximo findo.

Alexandre do Espiriot Santo, Bernar-  
dino Pereira & Comp. Geralino Augusto  
Cesar Salles, João Antonio de Oliveira e Joa-  
quim Teixeira da Cunha. —Indeferidos.

## MESA DE RENDAS GERAES DE VILLA NOVA

Exportação dos generos nacionaes navegados por cabotagem para outros estados, durante o mez de maio de 1893

| NOMENCLATURA | GENEROS                                  | ESTADOS<br>DOS<br>DESTINOS | VOLUMES        |       |             |                  |             |
|--------------|------------------------------------------|----------------------------|----------------|-------|-------------|------------------|-------------|
|              |                                          |                            | ESPECIES       |       | PESO        | VALOR COMMERCIAL |             |
| 2            | Algodão em rama.....                     | Bahia.....                 | Saccas.....    | 142   | Kilos.....  | 10.288           | 5:002\$720  |
|              | Idem.....                                | Rio de Janeiro.....        | Ditas.....     | 93    | Ditos.....  | 5.880            | 3:057\$000  |
|              |                                          |                            |                | 235   |             | 16.168           | 8:059\$720  |
| 6            | Arroz pilado.....                        | Idem.....                  | Saccos.....    | 572   | Ditos.....  | 20.230           | 3:760\$400  |
|              | Idem.....                                | Santos.....                | Ditos.....     | 428   | Ditos.....  | 22.680           | 3:830\$000  |
|              |                                          |                            |                | 800   |             | 22.910           | 7:640\$400  |
| 7            | Assucar bruto.....                       | Idem.....                  | Ditos.....     | 750   | Ditos.....  | 45.000           | 6:800\$000  |
|              | Idem.....                                | Rio de Janeiro.....        | Ditos.....     | 112   | Ditos.....  | 6.720            | 940\$000    |
|              |                                          |                            |                | 862   |             | 51.720           | 7:740\$800  |
| 28           | Milho.....                               | Idem.....                  | Ditos.....     | 1.785 | Litros..... | 107.350          | 7:675\$000  |
|              | Idem.....                                | Bahia.....                 | Ditos.....     | 140   | Ditos.....  | 8.680            | 420\$000    |
|              |                                          |                            |                | 1.925 |             | 116.030          | 8:095\$000  |
| 37           | Caroá.....                               | Idem.....                  | Fardos.....    | 3     | Kilos.....  | 240              | 72\$000     |
| 41           | Couros salgados.....                     | Pernambuco.....            | Um.....        | 157   | Dito.....   | 1.570            | 600\$000    |
| 49           | Estopa de bibiriba.....                  | Bahia.....                 | Fardos.....    | 2     | Ditos.....  | 270              | 70\$000     |
| 57           | Gomma elastica, leite de mangabeira..... | Pernambuco.....            | Caixões.....   | 3     | Ditos.....  | 179              | 100\$000    |
| 70           | Mel de abelha.....                       | Manãos.....                | Barril.....    | 1     | Litros..... | 60               | 8\$000      |
| 79           | Pedra de amollar.....                    | Bahia.....                 | Centos.....    | 250   |             |                  | 200\$000    |
| 91           | Sal de cosinha.....                      | Bahia.....                 | Saccos.....    | 945   | Ditos.....  | 6.915            | 945\$000    |
|              | Idem.....                                | Idem.....                  | Alqueires..... | 450   | Ditos.....  | 27.000           | 1:400\$000  |
|              |                                          |                            |                | 1.395 |             | 33.915           | 2:345\$000  |
| 97           | Tamancos de pão.....                     | Manãos.....                | Caixões.....   | 3     | Kilos.....  | 180              | 112\$000    |
| 107          | Diversos productos—farello.....          | Bahia.....                 | Saccos.....    | 400   | Ditos.....  | 30.000           | 300\$000    |
|              | Tabocas.....                             | Idem.....                  | Feixes.....    | 60    | Ditos.....  | 8.000            | 60\$000     |
|              |                                          |                            |                | 460   |             | 38.000           | 360\$000    |
|              |                                          |                            |                | 6.096 |             |                  | 35:402\$720 |

## RECAPITULAÇÃO

| NUMEROS | PRINCIPAES PRODUCTOS                     | ESTADOS DOS DESTINOS |             |                |            |          | QUANTIDADES |         | VALOR COMMERCIAL |
|---------|------------------------------------------|----------------------|-------------|----------------|------------|----------|-------------|---------|------------------|
|         |                                          | BAHIA                | SANTOS      | RIO DE JANEIRO | PERNAMBUCO | MANAOS   | VOLUMES     | KILOS   |                  |
| 2       | Algodão em rama.....                     | 5:002\$720           |             | 3:057\$000     |            |          | 235         | 16.168  | 8:059\$720       |
| 6       | Arroz pilado.....                        |                      | 3:880\$000  | 3:760\$400     |            |          | 800         | 22.910  | 7:640\$400       |
| 7       | Assucar bruto.....                       |                      | 6:800\$000  | 6:800\$000     |            |          | 862         | 51.720  | 7:740\$800       |
| 28      | Milho.....                               | 420\$000             |             | 7:675\$000     |            |          | 1.925       | 116.030 | 8:095\$000       |
| 37      | Caroá.....                               | 72\$000              |             |                |            |          | 3           | 240     | 72\$000          |
| 41      | Couros salgados.....                     |                      |             |                | 600\$000   |          | 157         | 1.570   | 600\$000         |
| 49      | Estopa de bibiriba.....                  | 70\$000              |             |                |            |          | 2           | 270     | 70\$000          |
| 57      | Gomma elastica, leite de mangabeira..... |                      |             |                | 100\$000   |          | 3           | 179     | 100\$000         |
| 70      | Mel de abelha.....                       |                      |             |                | 8\$000     |          | 1           | 60      | 8\$000           |
| 79      | Pedras de amollar.....                   | 200\$000             |             |                |            |          | 250         |         | 200\$000         |
| 91      | Sal de cosinha.....                      | 2:345\$000           |             |                |            |          | 1.395       | 33.915  | 2:345\$000       |
| 97      | Tamancos de pão.....                     |                      |             |                |            | 112\$000 | 3           | 180     | 112\$000         |
| 107     | Diversos productos.....                  | 360\$000             |             |                |            |          | 460         | 38.000  | 360\$000         |
|         |                                          | 8:469\$720           | 10:680\$000 | 15:433\$200    | 700\$000   | 120\$000 | 6.096       |         | 35:402\$720      |

Mesa de Rendas Geraes de Villa Nova, 2 de junho de 1893. —O administrador, Manoel Baptista Valladão.—O escrivão, Antonio Xavier de Oliveira.

## Mesa de Rendas Geraes da Estancia

MARÇO DE 1893

Exportação dos productos nacionaes para fóra do estado

| NUMERO DOS ARTIGOS | PRODUCTOS             | ESTADOS DO DESTINO  | UNIDADES  | QUANTIDADES | VALOR OFFICIAL |              |
|--------------------|-----------------------|---------------------|-----------|-------------|----------------|--------------|
|                    |                       |                     |           |             | POR ESTADO     | POR ESPECIE  |
| 2                  | Algodão em rama.....  | Bahia.....          | Kilos.... | 134.306     | 73.989\$191    |              |
| 4                  | Idem, idem.....       | Rio de Janeiro..... | » ...     | 4.520       | 2.376\$900     | 76.366\$091  |
| 7                  | Assucar mascavo.....  | Idem.....           | » ...     | 321.480     | 65.040\$000    |              |
| 6                  | Idem, idem.....       | Estados Unidos..... | » ...     | 398.700     | 71.986\$300    | 137.026\$000 |
| 9                  | Azeite de mamona..... | Bahia.....          | » ..      | 1.560       | 624\$000       | 624\$000     |
| 28                 | Milho em caroço.....  | Rio de Janeiro..... | Litros... | 224.000     | 15.450\$000    | 15.400\$000  |
| 39                 | Cocos de comer.....   | Idem.....           | Centos..  | 245         | 1.450\$000     | 1.450\$000   |
| 65                 | Feijão em caroço..... | Idem.....           | Litros... | 800         | 120\$000       | 120\$000     |
| 101                | Tucum em rama.....    | Idem.....           | Kilós.... | 265         | 479\$200       | 479\$200     |
|                    |                       |                     |           |             |                | 231.465\$291 |

Mesa de Rendas Geraes da Estancia, 21 de junho de 1893.—O escrivão, Francisco Pacheco d'Avila.

**Abastecimento de agua—** Extracto dos boletins dos engenheiros dos adiantados districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativo ao abastecimento da agua:

No dia 4 de setembro:

|                                                                                            |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Tingua e Commercio.....                                                                    | 27.350.000 |
| Maracanã e afluentes.....                                                                  | 11.517.000 |
| Macacos e Cabeça.....                                                                      | 7.487.000  |
| Carioca e morro do Inglez.....                                                             | 7.279.000  |
| Andarahy e Tres Rios.....                                                                  | 9.292.000  |
| Além das outras derivações antes do Pedregulho o reservatorio de S. Christovão recebeu.... | 3.668.000  |
| Morro da Viuva.....                                                                        | 614.000    |

## EDITAIS E AVISOS

## Guarda Nacional

Quartel general do commando superior da guarda nacional da Capital Federal, 23 de setembro de 1893.

## ORDEM DO DIA N. 16

Publico, para conhecimento, da guarda nacional sob meu commando, as seguintes disposições e occurrencias:

## Reforma

Por decreto da 22 de junho ultimo, foi reformado no posto de major, o capitão Misael Ferreira de Almeida.

## Commando superior

Por decreto de 21 do corrente foi declarado sem effeito o de 4 de abril de 1891, pelo qual foi transferido para a reserva o tenente-coronel Francisco José da Silveira Lobo, ficando o mesmo official aggregado a este commando superior.

## Dispensa de lapso de tempo

Por portaria de 22 do corrente concedeu-se dispensa de lapso de tempo decorrido, para o capitão reformado Carlos de Castro Pacheco, averbar neste commando superior a respectiva patente.

## Dispensa de serviço

Foram dispensados de todo serviço o capitão Alberto de Assumpção e os guardas Paschoal Marques dos Santos, Joaquim Fernandes de Oliveira e Antonio de Souza Pedra; por 60 dias o alferes Antonio Pinto de Miranda; por 30 dias o 1º sargento João Monteiro de Miranda por 10 dias o 2º sargento João Mauricio Velloso; por 5 dias o guarda Manoel Gomes Monteiro; por 3 dias o guarda Antonio José Bonifacio.

## Transferencias

Foram transferidos, por este commando superior para o 4º batalhão, o alferes addido ao 5º Thomaz Lobo Botelho; para o 5º, o alferes po 4º Aderbal de Oliveira Maciel; para o 10º, o tenente do 5º Oscar Masson e para o regimento de artilharia de campanha, o 1º tenente José Antonio da Costa Sá, do batalhão de artilharia de posição.

## Nomeações

Por decreto de 21 de corrente, foi nomeado official José Francisco Baptista para o posto de alferes do 2º regimento de cavallaria.

## Apresentação

Apresentou-se, no dia 10 do corrente, o 1º tenente José Luiz Belford Quadros que ficou aggregado a este commando superior.

## Inspeção de saúde

Deve comparecer hoje, ao meio-dia, para inspeção de saúde, neste quartel-general, o guarda Pedro Antonio do Nascimento, do 4º batalhão.

## Officiaes em comissão

Por este commando foram nomeados alferes em comissão, os cidadãos Manoel Fernandes Barata, Josino Antunes Suzano, Antonio Teixeira da Paixão e José Rodrigues Guimarães, todos com destino ao 14º batalhão.

## Visitas

Na qualidade de commandante superior interino visitei hontem o 10º batalhão desta milicia, retirando-me satisfeito pela boa ordem em que o encontrei.

Outrosim visitei a Escola Militar, onde fui recebido pelo Sr. general Bibiano Costallat e tenente-coronel Paiva e seus estados maiores, recebendo a Guarda Nacional em sua pessoa as felicitações desses distinctos general e officiaes pela participação da guarda nacional com o exercito no cumprimento das ordens legais.

## Transporte dos guardas

Reiterando o disposto na ordem do dia n. 4, recomendo aos Srs. commandantes de brigadas e de corpos, façam scientes a seus commandados, que os guardas, sómente até ao numero de quatro, no maximo, quando armados, tem direito a transporte gratuito em qualquer das companhias de carris urbanos nesta capital, por estarem actualmente auxiliando as forças do exercito.

A transgressão desta ordem deverá ser immediatamente comunicada a este commando superior, por qualquer official ou inferior que a presencie, qualquer dos quaes deverá logo fazer desembarcar os guardas excedentes.

## Official chamado a serviço

Deve comparecer hoje neste Quartel General, para serviço, sob pena de desobediencia, o alferes do 11º batalhão de infantaria Antonio Teixeira da Silva Rocha.

## Donativos

Este commando registra com prazer e agradece sinceramente o donativo em vencimentos, que para o hospital da guarda nacional fez o Sr. agrimensor Thomaz de Figueiredo.—Coronel Dr. Fernando Mendes de Almeida, commandante superior interino.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, em 24 de setembro de 1893.

## ORDEM DO DIA N. 17

Publico para conhecimento da guarda nacional sob meu commando as seguintes determinações e occurrencias:

## Estado maior do commando superior

Ficam dispensados do serviço deste quartel general os officiaes que, addidos a este commando, não tenham pelo detalhe de hoje recebido especial incumbencia, devendo se apresentar quanto antes aos corpos a que pertencem.

## Inspeção de saúde

Deve comparecer amanhã, ao meio-dia, neste quartel general, afim de ser inspecionado o guarda do 4º batalhão Pedro Herculano da Silva.

## Dispensa de serviço

Ficam dispensados de todo serviço os sargentos Mario de Araujo e José Ignacio Bandeira Nogueira da Gama e o guarda Antonio da Silva Trindade; até segunda ordem de todo serviço, o tenente Leopoldo da Camara Lima; e do serviço activo o capitão João Baptista da Silva Sobrinho.

## Transferencia sem effeito

E' declarada sem effeito a permuta de corpos concedida em ordem do dia de hontem aos alferes Thomaz Lobo Botelho e Aderbal de Oliveira Maciel.

## Transferencia

Fica transferido o major honorario Manoel Rodrigues de Albuquerque Figueiredo, do 6º batalhão de infantaria, onde está servindo, para o regimento de artilharia de campanha.

## Louvor

Tendo sido dispensado o capitão Vicente Aurelio da Silva Oliveira da comissão que lhe dei de auxiliar a organização do 12º batalhão, louvo-o pelo zelo, energia e actividade que desenvolveu nesse serviço, o que lhe será comunicado especialmente pelo commandante da 4ª brigada.

## Officiaes em commissão

Por este commando, foram nomeados alferes em commissão os cidadãos: sargento-ajudante Arthur Vicente Danias, sargento quartel-mestre Francisco José da Costa, 1º sargento Antonio Machado Lopes e Henrique Pereira de Mello, todos com destino ao 3º batalhão.

## Ausencia justificada

Justificou sua ausencia, perante este commando superior, o 2º tenente Antonio da Rocha Albuquerque Diniz.

## Designações

Ficam designados para servir: junto ao Sr. ministro da justiça, o 1º tenente José Bittencourt Amarante; no 1º batalhão o tenente Luiz Manoel dos Santos; junto a este commando superior o tenente-coronel honorario Manoel Zeferino Martins, major honorario Joaquim Xavier Coelho de Bittencourt, capitão Eduardo Augusto de Souza Menezes, capitão Candido Bazilio Cardoso Pires, tenente Carlos da Silva Gusmão, e primeiros tenentes Antonio Augusto Lopes da Costa Junior e José Luiz Belford Quatros; á disposição do Sr. general Pego Junior, o tenente Joaquim Amancio da Silva Graça; junto ao commandante da 4ª brigada o capitão Vicente Aurelio da Silva Oliveira e para organizar minuciosamente o quadro dos officiaes efectivos e aggregados da guarda nacional desta capital o major honorario João de Deus de Mello e Souza e o capitão Luiz Waddington.

## Licenças

Concederão-se 30 dias de licença ao guarda José de Souza Garcia e tres dias ao guarda Gustavo de Alvarenga Silva, este do 10º batalhão e aquelle do 2º.

## Hospital

Exonerou-se do logar de interno do Hospital da Guarda Nacional o academico Norberto da Fonseca, sendo substituido pelo seu collega Henrique Dias Duque Estrada, que para isso se offereceu.

O Sr. José Ribeiro Junqueira, fazendeiro no estado de Minas Geraes, fez o offerecimento de diversos generos, e a Exma. Sra. D. Elisa Leonardi offereceu os seus serviços como enfermeira.

O Sr. coronel João Peixoto da Fonseca Guimarães, além do donativo em dinheiro offertou, para o serviço dos feridos, 14 pacotes de objectos necessarios aos curativos.

A todos este commando agradece penhorado.

## Mudança de quartel

Determino que o 1º batalhão de infantaria provisoriamente aquartele no edificio da escola de S. Sebastião, gentilmente cedido pelo Sr. coronel Dr. Prefeito Municipal.—Coronel Dr. Fernando Mendes de Almeida, commandante superior intirino.

## Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento dos embargos de nullidade n. 257, appellante o Banco Franco-Brazileiro, appellado o Banco Federal do Brazil, terá logar em sessão de camaras reunidas do dia 23 do corrente.

Secretaria da Côrte de Appellação, 25 de setembro de 1893.—O secretario, Joaquim Maria dos Anjos Espozel.

## Fazenda de Santa Cruz

## AFORAMENTO DE TERRENOS

Tendo Francisco José Ponciano requerido por aforamento 44 metros de terreno da 4ª secção de foro, á rua da Avenida Izabel, na Fazenda de Santa Cruz, obrigado a cumprir as instrucções de 30 de outubro de 1891 e decisão de 29 de maio ultimo, em virtude das quaes tem de fazer dentro de tres annos edificação, que, pelo menos, tenha o valor do terreno, convidam-se as pessoas, que pretenderem tal terreno, a requerer ao Sr. ministro da fazenda por intermedio desta directoria ou da superintendencia da mesma fazenda, no prazo de 30 dias a contar desta data.

Directoria das Rendas Publica do Thezouro Federal, 6 de setembro de 1893. — F. J. da Rocha.

## Alfandega do Rio de Janeiro

## Edital

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

## Vapor inglez Galileo.

Armazem n. 9—Marca ALC: 2 engradados ns. 2 e 4, avariados. Manifesto em traducção. Marca AC: 1 caixa n. 15, repregada. Idem. Marca AN&C: 1 dita n. 45, idem. Idem. Marca BC&C: 1 amarrado n. 746, avariado. Idem.

Marca B&C: 1 dita n. 35, idem. Idem.

Marca BS&C: 1 dita n. 2, idem. Idem.

Marca CSM: 1 dita quebrada. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 10 e 16, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 84 e 86, avariadas. Idem.

Marca CG&F: 12 ditas, repregadas. Idem.

Marca F&C: 1 dita n. 66, avariada. Idem.

Marca FS&C: 1 dita n. 65, idem. Idem.

Marca JCC: 2 ditas ns. 41 e 42, repregadas. Idem.

Marca JMC: 1 dita n. 10, avariada. Idem.

Marca LPM: 2 ditas ns. 33 e 71, repregadas. Idem.

Lettreiro L. Netto: 1 dita n. 3, idem. Idem.

Marca PB: 2 ditas, idem. Idem.

Marca PC&C—C: 6 ditas ns. 178, 181, 203, 205 e 204, idem. Idem.

Marca RC—N: 3 ditas ns. 14, 15 e 16, idem. Idem.

Marca NR&C: 1 dita n. 2, idem. Idem.

Marca WR—C Rio: 3 amarrados ns. 1, 2 e 3, idem. Idem.

A mesma marca: 2 caixas ns. 21 e 22, idem. Idem.

## Vapor inglez Tamar.

Armazem n. 3—Marca A J P J: 1 caixa n. 32, repregada. Manifesto em traducção.

Marca CP&C: 1 dita n. 192, idem. Idem.

Marca CBC: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca S—C—C: 3 ditas ns. 7.218/7.220, avariada. Idem.

Marca SR&C: 1 dita n. 6, repregada. Idem.

Marca SM—R: 1 dita n. 8.000, avariada. Idem.

Marca SY: 1 dita n. 5.449, idem. Idem.

Marca TC: 1 dita n. 49, repregada. Idem.

Marca FB&C: 1 dita n. 97, idem. Idem.

Marca SA&C: 1 dita n. 54, idem. Idem.

Mgreca SMS: 1 dita n. 69, idem. Idem.

Marca P—158—C: 1 dita n. 3.093, idem. Idem.

Marca CM&C—J: 1 dita n. 17, idem. Idem.

Marca MS: 1 dita n. 51, idem. Idem.

## Vapor Inglez Orellana

Armazem n. 14—Marca EM—R: 1 caixa n. 595, avariada. Manifesto em traducção.

Marca HCD: 10 ditas, repregadas. Idem.

A mesma marca: 10 encapados, rotos. Idem.

Marca HLF—B: 4 caixas ns. 113, 114, 112 e 111, repregadas. Idem.

Marca JBC&C: 1 caixa n. 2, repregada. Idem.

Marca MBC: 1 dita n. 16, idem. Idem.

Marca MI & C—HCH: 1 dita n. 432, idem. Idem.

Marca P—66—11—L: 3, ditas ns. 3947, 3942 e 3249, avariadas e repregadas.

Marca PB&I: 2 ditas, ns. 64 e 65, repregadas. Idem.

Marca R—SM—W, 2 ditas ns. 8822 e 8962, idem. Idem.

Marca WI&C: 2 ditas ns. 350 e 349, idem. Idem.

Marca X: 3 ditas ns. 3084, 3781 e 3082, idem. Idem.

Vapor inglez Bessel.

Armazem n. 10—Marca BG & C—MM&C: 1 caixa, n. 105, repregada. Manifesto em traducção.

Marca C A R: 1 dita n. 127, idem. Idem.

Marca H: 1 dita, n. 4831, idem. Idem.

Marca BF: 1 dita n. 9235, idem. Idem.

Marca EMB—FB: 2 ditas, ns. 3078 e 3079, idem. Idem.

Marca C & S: 1 dita, n. 102, idem. Idem.

Marca CRL: 2 caixas, ns. 14 e 15, idem. Idem.

Marca WRC—R: 1 dita, n. 64, idem. Idem.

Vapor inglez Clyde.

Armazem das amostras—Marca FN: 3 caixas, ns. 104, 106 e 109, repregadas. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 4 ditas, ns. 107, 108, 101, 102, idem. Idem.

A mesma marca: 4 ditas, ns. 100, 105, 103, 110, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas, ns. 111 e 112, idem. Idem.

Vapor allemão Amazonas.

Armazem n. 1—Marca BF: 1 caixa n. 329, avariada e repregada. Manifesto em traducção.

Marca BSGM: 1 dita n. 8933, idem. Idem.

Marca CF: 1 dita n. 5651, idem. Idem.

Marca EO: 10 ditas, idem. Idem.

Marca HB&CS: 1 dita n. 1397, idem. Idem.

Marca TBFS: 5 ditas, idem. Idem.

Marca MNB: 1 dita n. 989, idem. Idem.

Marca PB: 1 [ditas n. 3969, idem., idem. Idem.

Marca K&C: 1 dita n. 8110, idem. Idem.

Marca KFR: 5 ditas, idem. Idem.

Marca BI&C: 5 ditas, idem. Idem.

Vapor allemão Patagonia.

Despacho sob agua—Marca A.C: 2 caixas, ns. 9383, 9377, repregadas. Manifesto em traducção.

Armazem n. 11—Marca AMP: 3 ditas, ns. 5380, 5385, 5383, idem. Idem.

Marca AV&C: 1 dita, n. 1311, avariada. Idem.

Armazem da estiva—Marca CF, C: 1 dita, n. 2044, idem. Idem.

Armazem n. 11—Marca A—DR, G—S: 9 ditas, idem. Idem.

Marca G.C—K: 1 fardo, avariado, idem. Idem.

Marca G, P: 4 ditas, ns. 2342, 2345, 2344, 2343, repregadas. Idem.

Marca JSC: 1 dita, n. 3144, idem. Idem.

Marca SF: 1 dita, n. 2, idem. Idem.

Marca V: 1 dita, n. 1233, idem. Idem.

Marca V51: 1 dita, n. 9, idem. Idem.

Marca WL: 1 dita, idem. Idem.

Armazem da estiva—Marca W&N: 3 sacos, n. 1, 17, 8, avariados. Idem.

Armazem n. 11—Marca BCS—CC-61—CCCCJ: 1 dita, n. 9, idem. Idem.

Vapor francez Portugal.

Armazem das amostras—Marca A&C: 1 dita, idem. Idem.

Lettreiro Lacurt Irmão: 1 malla. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1893.—O inspector, Alexandre A. R. Sattaminni.

## DIA 21

Vapor francez *Paranaguá*.  
 Docas Pedro II—Marca SA: 1 quinto, com falta. Manifesto em tradução.  
 Marca SFC—JACC: 1 decimo, idem. Idem.  
 Marca R: 1 pipa, idem. Idem.  
 Vapor austriaco *Medusa*.  
 Trapiche Vapor—Marca CE: 1 caixa, repregada. Manifesto em tradução.  
 Marca HSG: 2 ditas, idem. Idem.  
 Marca MMR: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca MJMMC: 2 ditas, idem.  
 A mesma marca: 1 dita, quebrada, idem. Idem.  
 Marca M&C: 4 ditas, idem. Idem.  
 Marca A—21—J—WW: 1 dita, repregada, idem. Idem.  
 Marca AO: 1 dita, com falta, idem. Idem.  
 Marca EF&C: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca AD&C: 3 ditas ditas, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Wordsworth*.  
 Armazem n. 5—Marca H: 1 caixa n. 5, repregada. Manifesto em tradução.  
 Marca LA: 1 fardo roto, idem. Idem.  
 Marca C&A: 1 caixa n. 243, repregada, idem. Idem.  
 Marca R&C: 1 dita n. 3, idem. Idem.  
 Marca A&C: 4 ditas ns. 39, 28, 2 e 23, idem. Idem.  
 Marca M—23—C—S: 1 dita n. 2, idem. Idem.  
 Marca JE&C: 1 dita 62, idem.  
 Letreiro—30: 1 dita n. 30, idem. Idem.  
 Letreiro—30: sem numero: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca C&C: 3 ditas ns. 7, 6 e 19, idem. Idem.  
 Armazem n. 7—Marca B. M. L: 1 caixa, repregada, idem. Idem.  
 Marca AA&S: 1 dita n. 260, idem. Idem.  
 Marca C&C—C: 2 ditas ns. 560 e 606, idem. Idem.  
 Marca I—A—M—I: 1 dita n. 2, idem. Idem.  
 Marca MMSJ: 1 dita n. 5, idem. Idem.  
 Marca MM&C: 1 dita n. 2, avariada, idem. Idem.  
 Marca MM&C: 1 dita n. 1, repregada, idem. Idem.  
 Marca FRC: 1 dita n. 3381, idem. Idem.  
 Marca DGC: 4 amarrados ns. 17, 19 e 16, quebrados. Idem.  
 A mesma marca: 2 ditas ns. 5 e 11, idem. Idem.  
 Marca FH&C: 1 dita n. 19, repregada. Idem.  
 Marca C—D—C—C: 61 ditas avariadas. Idem.  
 Letreiro Luiz Hermann & Comp., 1 dita n. 172, idem. Idem.  
 Marca SMC: 5 ditas ns. 28, 9, 9, 125, repregadas. Idem.  
 Marca CF&C: 4 ditas ns. 9, 7, 16 e 2, idem. Idem.  
 Marca C&C: 1 dito, sem numero, 1 dita, idem. Idem.  
 Marca A&C: 5 ditas ns. 13, 14, 16, 3 e 15, idem. Idem.  
 Marca AGPC: 3 ditas ns. 173, 184 e 186, idem. Idem.  
 Marca GMB: 1 dita n. 2, idem. Idem.  
 Marca CWR: 2 ditas sem numero, repregadas. Idem.  
 Marca FHH&C: 1 dita n. 17, idem. Idem.  
 Marca FB&C: 2 amarrados, idem. Idem.  
 A mesma marca 1 caixa n. 20, idem. Idem.  
 Marca MM&C: 2 amarrados. idem. Idem.  
 Marca HC: 1 caixa n. 10, idem. Idem.  
 Marca BMC: 1 dita n. 8, idem. Idem.  
 Marca C—WR—Rio: 1 dita n. 9, idem.  
 Marca JLC: 1 dita n. 3, idem. Idem.  
 Marca C—C—G—G: 2 ditas ns. 563 e 617, idem. Idem.  
 Marca G—V—C—C: 1 dita idem. Idem.  
 A mesma marca: 1 dita, idem. Idem.  
 A mesma marca: 1 dita, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Galileu*.  
 Armazem n. 9—Marca AN—C—53: 4 caixas, avariadas e repregadas. Manifesto em tradução.

Marca AN&C—46: 7 ditas, idem. Idem.  
 Marca B: 9 ditas, idem. Idem.  
 Marca BM&C: 10 ditas, idem. Idem.  
 Marca CG&A: 13 ditas, idem. Idem.  
 Marca CNAFF: 2 ditas ns. 27 e 30, idem. Idem.  
 Marca CSM: 1 dita n. 11, quebrada. Idem.  
 Marca CV—M: 3 ditas, repregadas. Idem.  
 Marca E&C: 4 ditas, idem. Idem.  
 Marca FS—C: 1 dita n. 61, idem. Idem.  
 Marca PCC: 1 barrica n. 281, idem. Idem.  
 Marca QD—C: 1 caixa n. 62, idem. Idem.  
 Marca R&C: 1 dita n. 2, idem. Idem.  
 Marca J—C—S: 2 ditas ns. 3 e 5, idem. Idem.  
 Marca VC: 7 ditas, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Orellana*.  
 Armazem n. 14—Marca BS: 3 caixas ns. 108, 101 e 100, avariadas e repregadas. Manifesto em tradução.  
 Marca FO&C—F: 3 ditas ns. 37, 33 e 32, idem. Idem.  
 Marca JLF&C: 3 ditas ns. 523, 521 e 522, idem. Idem.  
 Marca KW: 5 fardos, rotos. Idem.  
 Marca MW&C: 5 caixas ns. 339, 330, 343, 346 e 341, avariadas e repregadas. Idem.  
 Marca M—H: 2 ditas ns. 626 e 625, idem. Idem.  
 Marca ML&C—HCH: 20 ditas, idem. Idem.  
 Marca N: 4 ditas ns. 34, 39, 44 e 32, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Chantrey*.  
 Armazem n. 9—Marca JFC | AF: 1 fardo n. 286, avariado. Manifesto em tradução.  
 Marca H&L—B: 1 dito n. 921, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Bessel*.  
 Despacho sobre agua—Marca TB: 15 caixas, reprovadas. Manifesto em tradução.  
 Marca 6562: 20 ditas, idem. Idem.  
 Armazem n. 10—Marca BF: 1 dita n. 9.235, idem. Idem.  
 Marca CRL: 4 ditas ns. 16, 14, 8 e 13, idem. Idem.  
 Marca C&S: 1 dita n. 102, idem. Idem.  
 Marca FMB—FB: 1 dita n. 3.078, idem.  
 Marca MN&C—AB: 2 ditas ns. 455 e 460, idem. Idem.  
 Marca P: 2 ditas ns. 107 e 108, idem. Idem.  
 Marca 93: 1 dita n. 759, idem. Idem.  
 Marca WR&C: 1 dita n. 64, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Cuvier*.  
 Armazem n. 9—Marca A: 1 caixa n. 91, repregada. Manifesto em tradução.  
 Marca BF: 1 caixa n. 9242, idem. Idem.  
 Marca JJRA: 1 caixa n. 836, idem. Idem.  
 Marca JRS&C: 1 caixa n. 2674, idem. Idem.  
 Marca MNC—RO: 1 caixa n. 2637, idem. Idem.  
 Marca 142: 1 caixa n. 1671, idem. Idem.  
 Marca R&C: 1 caixa n. 1016, idem. Idem.  
 Vapor allemão *Amazonas*.  
 Armazem n. 1—Marca AK: 5 caixas sem numero, avariadas e repregadas. Manifesto em tradução.  
 Marca BL&C: 1 caixa n. 2835, idem. Idem.  
 Marca BI&L: 8 caixas sem numero, idem. Idem.  
 Marca CM&I: 1 caixa sem numero. idem. Idem.  
 Marca JOA&C: 1 caixa n. 3838, idem. Idem.  
 Marca JBF—S: 3 caixas sem numero, idem. Idem.  
 Marca MR: 1 caixa n. 257, idem. Idem.  
 Marca KF: 3 caixas sem numero, idem. Idem.  
 Marca RJ: 1 caixa n. 7566, idem. Idem.  
 Vapor allemão *Ohio*.  
 Armazem n. 10—Marca CG&F: 2 caixas ns. 226, 207, avariadas e repregadas. Manifesto em tradução.  
 Marca LP: 2 ditas, ns. 1 e 30, idem. Idem.  
 Armazem da estiva—Marca RM&C: 2 ditas, ns. 1885, 1875, idem. Idem.  
 Marca B&A: 5 ditas, idem. Idem.  
 Marca RP&C: 5 ditas, idem. Idem.

Armazem n. 10—Marca L&F: 1 dita, n. 5, idem. Idem.  
 Marca SC&C: 1 dita, n. 6, idem. Idem.  
 Armazem da estiva—Marca MJ&C: 3 ditas, repregadas. Idem.  
 Marca VP&C: 4 ditas, idem. Idem.  
 Marca JP&C: 3 ditas, idem. Idem.  
 Marca MS&C: 5 ditas, idem. Idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattaminni*.

## DIA 22

Barca portugueza *Fernanda*.  
 Trapiche Lazareto—Marca AMS: 3 quartos, com falta. Manifesto em tradução.  
 A mesma marca: 1 quinto, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Galileu*.  
 Armazem n. 9—Marca AR&C: 1 caixa n. 46, quebrada. Manifesto em tradução.  
 A mesma marca: 2 ditas, repregadas. Idem.  
 Marca AN&C—56: 1 dita, quebrada. Idem.  
 A mesma marca: 9 ditas, repregadas. Idem.  
 Marca BG&C: 1 dita n. 17, repregada. Idem.  
 Marca C&C: 2 ditas ns. 1 e 2, idem. Idem.  
 Marca CM: 1 dita n. 47, idem. Idem.  
 Marca CS&C: 1 dita n. 53, idem. Idem.  
 Marca CNAFF: 3 ditas ns. 21/29, idem. Idem.  
 Marca CPAT&C: 23 rollos de cabos, avariados. idem.  
 Marca CV—M: 9 caixas, repregadas. Idem.  
 Marca EC: 2 ditas ns. 64 e 71, idem. Idem.  
 A mesma marca: 3 amarrados, avariados. Idem.  
 Marca EM&C: 1 caixa n. 37, repregada. Idem.  
 Marca FR&C: 7 ditas, idem. Idem.  
 Marca GMB&C: 2 ditas ns. 132 e 134, idem. Idem.  
 Marca JC&C—1891: 3 ditas ns. 5, 11 e 12, repregadas e quebradas. Idem.  
 Marca LPM: 3 ditas ns. 49, 47 e 37, avariadas e repregadas. Idem.  
 Marca PC&C: 7 ditas repregadas. Idem.  
 Marca PB: 4 ditas ns. 9.525, 9.633, 9.526 e 9.636, avariadas e repregadas. Idem.  
 Marca QD&C: 1 dita n. 59, repregada. Idem.  
 Marca S: 1 dita n. 2.787, idem. Idem.  
 Marca SM&C: 3 ditas ns. 700, 704 e 699, idem. Idem.  
 Marca W—R—C—Rio: 2 ditas ns. 2 e 9, idem.  
 Marca J—C—S: 1 dita, quebrada. Idem.  
 Marca SM&C: 2 ditas ns. 126 e 127, avariadas. Idem.  
 Marca C—I—U: 1 dita n. 441, repregada. Idem.  
 Marca VC: 7 ditas, avariadas e repregadas. Idem.  
 Vapor inglez *Orellana*.  
 Armazem n. 14—Marca AP&C—HCH: 2 caixas ns. 182 e 181, repregadas. Manifesto em tradução.  
 Marca CP&C: 2 ditas ns. 187 e 189, idem. Idem.  
 Marca FO&C: 3 ditas ns. 417, 418 e 419, idem. Idem.  
 Marca JLF&C—S. Paulo: 3 ditas ns. 4.097, 4.098 e 4.099, quebradas. Idem.  
 Marca JTP&C—MMC: 1 barrica n. 327, quebrada. Idem.  
 Marca LA: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas. Idem.  
 Marca M&I—HCH: 1 barrica, n. 589, quebrada. Idem.  
 Marca M: 4 caixas ns. 42, 40, 45 e 43, repregadas. Idem.  
 Marca PM&C—HCH: 4 ditas ns. 29, 28, 25 e 27, idem. Idem.  
 Marca 65—P—L: 2 ditas ns. 3.935 e 3.937, idem. Idem.  
 Marca PB&I: 2 fardos ns. 66 e 67, rotos. Idem.  
 Marca SM—R—W: 3 caixas ns. 8.869, 8.861 e 8.864, repregadas. Idem.  
 Marca X: 2 ditas ns. 7.837 e 7.839, idem. Idem.

Vapor inglez *Wordsworth*.  
 Armazem n. 7 — Marca JL&C: 3 caixas ns. 102, 78 e 75, repregadas. Manifesto em tradução.  
 Marca SMC: 4 ditas ns. 6, 8, 2 e 3, idem. Idem.  
 Marca BP&C: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca AGP&C: 5 ditas ns. 190, 195, 193, 185 e 203, idem. Idem.  
 Marca CF&C: 13 ditas, idem. Idem.  
 A mesma marca: 6 engradados, idem. Idem.  
 Marca GC—&D: 1 caixa n. 579, idem. Idem.  
 Marca TP: 1 dita n. 4, idem. Idem.  
 Marca DC&C: 1 dita n. 4.904, idem. Idem.  
 Marca S—A: 1 dita n. 2.781, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Biela*.  
 Armazem n. 14—Marca MS&C: 1 caixa n. 352, avariada e repregada. Manifesto em tradução.  
 Vapor inglez *Cuvier*.  
 Armazem n. 9—Marca A: 2 caixas ns. 239 e 220, repregadas. Manifesto em tradução.  
 Marca CVM: 1 dita n. 313, idem. Idem.  
 Marca GD&C: 1 dita n. 330, idem. Idem.  
 Marca MN&C—HB: 2 ditas ns. 478 e 492, idem. Idem.  
 Marca NOE: 1 dita n. 7.640, idem. Idem.  
 Marca 143: 2 ditas ns. 1.665 e 1.680, idem. Idem.  
 Marca RC—H: 1 dita n. 132, idem. Idem.  
 Marca RC: 1 dita n. 70, idem. Idem.  
 Marca WI: 2 ditas ns. 2.705 e 2.704, idem. Idem.  
 Vapor belga *Hevelius*.  
 Armazem n. 3—Marca SF&C: 1 caixa n. 3.892, avariada. Manifesto em tradução.  
 Marca R: 1 dita n. 37, idem. Idem.  
 Vapor alemão *Patagonia*.  
 Armazem n. 11—Marca A&C: 1 caixa n. 316, idem. Manifesto em tradução.  
 Marca B&S: 4 ditas ns. 4.372, 4.375, 4.373 e 4.374, idem. Idem.  
 Marca BF: 8 ditas ns. 9.186, 319 e 9.187, idem. Idem.  
 Marca CTJ: 5 ditas ns. 25, 32, 33, 30 e 26, idem. Idem.  
 Lettreiro Claudino: 1 engradado n. 3.663, idem. Idem.  
 Armazem da estiva—Marca CC&C: 5 caixas, idem. Idem.  
 Despacho sobre agua—Marca CP—SA: 2 ditas, idem. Idem.  
 Marca CH&C: 2 fardos rotos. Idem.  
 Marca DC&C: 1 dita n. 3946, repregada. Idem.  
 Marca E&C: 1 dita n. 1.008, idem. Idem.  
 Marca FB&C: 2 dita n. 3.091, idem. Idem.  
 Marca FWL: 1 fardo n. 597, avariado. Idem.  
 Marca FS: 1 caixa n. 10 bis., avariada e reprega, idem.  
 Marca JB&G: 2 ditas n. 1.480 e 1.017, idem. Idem.  
 Marca MVL&C: 1 dita n. 8.553, idem. Idem.  
 Marca MFB: 1 dita n. 22, idem. Idem.  
 Marca M&G: 1 dita n. 530, idem. Idem.  
 Marca PC&C—L&R: 1 dita n. 4.503, idem. Idem.  
 Marca PA&I: 7 ditas ns. 20, 24, 26, 25, 23, 22 e 8, idem. Idem.  
 Marca RI: 1 dita n. 7.992, idem. Idem.  
 Marca RS&C: 3 ditas ns. 3.542, 3.540, 2543, idem. Idem.  
 Marca REC: 1 dita n. 230, idem. Idem.  
 Marca R&C: 3 ditas ns. 8.456, 8.355, 8.45, idem. Idem.  
 Marca SCCCT: 2 ditas ns. 86 e 87, idem. Idem.  
 Marca UI: 1 dita n. 1.562, idem. Idem.  
 Marca Z—AO&C: 3 ditas ns. 6.533, 6.498, 6.492, idem. Idem.  
 Marca GM&C—K: 1 amarrado, 1.917/2, idem. Idem.

Marca FC&C: 1 caixa n. 352, idem. Idem.  
 Marca HS&C: 1 dita n. 117, idem. Idem.  
 Marca RS&C: 3 ditas ns. 3.539, 3.541 e 3.544, idem. Idem.  
 Vapor alemão *Oioo*.  
 Armazem n. 10—Marca TP&C: 15 caixas, avariadas e repregadas. Manifesto em tradução.  
 Marca VP&C: 7 ditas, idem. Idem.  
 Marca OLI: 6 ditas, idem. Idem.  
 Marca JPC: 5 ditas, idem. Idem.  
 Marca HM: 8 ditas, idem. Idem.  
 Marca C&M: 4 ditas, idem. Idem.  
 Marca MM&C: 3 ditas, idem. Idem.  
 Marca MS&C: 4 ditas, idem. Idem.  
 Marca BI&C: 4 ditas, idem. Idem.  
 Marca MC&C: 5 ditas, idem. Idem.  
 Marca FPC: 3 ditas, idem. Idem.  
 Marca CBC: 2 ditas, idem. Idem.  
 Marca ADV: 5 ditas, idem. Idem.  
 Marca C—B—C: 5 ditas, idem. Idem.  
 Lettreiro Venicola: 6 ditas, idem. Idem.  
 Vapor alemão *S. Nicolas*.  
 Armazem n. 12—Marca AL&C: 1 caixa n. 4.442, repregada. Idem.  
 Armazem de deposito—Marca JBF: 2 ditas idem. Idem.  
 Armazem n. 12—Marca G&C: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca VC&C: 1 dita n. 491, idem. Idem.  
 Vapor alemão *Amazonas*.  
 Armazem n. 1—Marca JBF—S: 5 caixas avariadas e repregadas. Manifesto em tradução.  
 Marca RJ: 1 dita n. 7.569, idem. Idem.  
 Marca S&B: 1 dita n. 5.610, idem. Idem.  
 Vapor português *Loanla*.  
 Armazem n. 15—Marca CR: 1 decimo vario. Manifesto em tradução.  
 A mesma marca: 2 barris vasando. Idem.  
 Marca VPC: 5 quintos, idem. Idem.  
 Marca BCC: 3 ditos, idem. Idem.  
 A mesma marca: 1 decimo, idem. Idem.  
 Marca AJP: 2 quintos, idem. Idem.  
 Marca JSZ: 2 decimos, idem. Idem.  
 A mesma marca: 1 decimo, idem. Idem.  
 Marca CC—JJG: 9 quintos, idem. Idem.  
 Marca CAC: 1 dito, idem. Idem.  
 A mesma marca: 1 decimo, idem. Idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

## DIA 23

Vapor alemão *Patagonia*.  
 Armazem n. 11—GM&C—C: 2 amarrados ns. 2.912 e 29 1775, repregadas. Manifesto em tradução.  
 Vapor alemão *S. Nicolas*.  
 Armazem n. 12—Marca BJ&C: 1 caixa n. 4.771, repregada. Manifesto em tradução.  
 Marca BR: 1 dita n. 87, idem. Idem.  
 Marca GMBC: 1 dita n. 5.536, avariada. Idem.  
 Marca LR: 1 dita n. 1.565, repregada. Idem.  
 Marca RS&C: 1 dita n. 2.151, idem. Idem.  
 Marca T&A: 1 dita n. 2.667, idem. Idem.  
 Marca Z—OO—FC—L: 1 dita n. 558, avariada, idem. Idem.  
 Armazem da estiva—Marca FP&C: 4 ditas idem. Idem.  
 Vapor alemão *Amazonas*.  
 Armazem n. — Marca D: 10 caixas avariadas e repregadas. Manifesto em tradução.  
 Marca GS&C: 1 dita n. 1.270, idem. Idem.  
 Marca MN—B: 2 ditas, idem. Idem.  
 Marca RE&C—SGC: 2 ditas ns. 931 e 932, idem. Idem.  
 Vapor alemão *Ohio*.  
 Armazem n. 10—Marca MSC: 2 caixas ns. 91 e 7, repregadas. Manifesto em tradução.  
 Marca SC&C: 1 dita n. 48, idem. Idem.  
 Lettreiro—Joaquim Coelho Dias: 3 ditas idem. Idem.  
 Marca MP&C: 1 dita n. 3, idem. Idem.  
 Marca CG&C: 1 dita n. 226, idem. Idem.  
 Marca JP&C: 1 dita n. 23, idem. Idem.  
 Marca PJ: 1 dita n. 55, idem. Idem.

Vapor belga *Hevelius*.  
 Armazem n. 3—Marca FMB: 3 caixas ns. 2.828, 2.830, 2.831, repregadas. Manifesto em tradução.  
 Marca SMF&C: 2 ditas, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Galileo*.  
 Armazem n. 9—Marca CS&C: 1 caixa n. 44, repregada. Manifesto em tradução.  
 Marca AAS: 1 dita n. 263, idem. Idem.  
 Marca AF&C: 3 ditas ns. 193, 189 e 188, idem. Idem.  
 Marca AN&C: 2 ditas ns. 43 e 55, quebradas. Idem.  
 Marca AN&C—50: 2 ditas, idem. Idem.  
 Marca AN&C—48: 4 ditas, repregadas. Idem.  
 Marca AN&C—49: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca AN&C—52: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca Am&C—MNC: 1 dita n. 3.405, idem. Idem.  
 Marca AL&C: 3 engradados ns. 3, 1 e 5, idem. Idem.  
 Marca C—Rio: 1 caixa n. 10, idem. Idem.  
 Marca CPSA: 3 caixas ns. 178, 177 e 176, idem. Idem.  
 Marca CSM: 2 engradados ns. 67 e 76, idem. Idem.  
 Marca C&M: 1 caixa n. 4, idem. Idem.  
 Marca C&A: 4 ditas ns. 9, 12, 16 e 11, idem. Idem.  
 Marca CV—M: 2 ditas n. 69 e sem numero repregadas. Idem.  
 Marca ES&C: 1 fardo n. 69, avariado e repregado. Idem.  
 Marca FDC: 5 caixas, repregadas. Idem.  
 Marca FO&C: 2 ditas n. 111 e sem numero, idem. Idem.  
 Marca GMB&C: 2 engradados, avariados. Idem.  
 A mesma marca: 3 amarrados, repregados. Idem.  
 A mesma marca: 2 caixas, 1 de n. 119 e outra sem numero, idem. Idem.  
 Marca JBS: 2 ditas ns. 3 e 4, avariadas e repregadas.  
 Lettreiro L. Netto: 7 ditas, idem. Idem.  
 O mesmo lettreiro: 1 engradado, idem.  
 Marca LPM: 2 caixas sem numero, idem. Idem.  
 Marca LI&C: 2 ditas, 1 de n. 104 e outra sem numero, repregadas. Idem.  
 Marca MN&C: 1 dita n. 1, idem. Idem.  
 Marca ML: 6 ditas, idem. Idem.  
 Armazem n. 9—Marca PT&C: 1 dita n. 88, idem. Idem.  
 Marca PB: 4 ditas, idem. Idem.  
 Marca RC—N: 2 ditas ns. 4 e 13, idem. Idem.  
 Marca R&C: 8 ditas 13, 16, 12, 8, 5, 2, 6 e outra sem numero, idem. Idem.  
 Marca SR: 1 dita n. 25, idem. Idem.  
 Marca VC: 4 ditas, idem. Idem.  
 A mesma marca: 3 amarrados, idem. Idem.  
 Marca W—R—C—Rio: 2 ditas ns. 127 e 140, A mesma marca: 6 volumes, avariados, idem.  
 Marca WRC: 5 caixas, repregadas. Idem.  
 Vapor inglez *Cuvier*.  
 Armazem n. 9—Marca EM—R: 1 caixa n. 580, repregada. Manifesto em tradução.  
 Marca JRS&C: 1 dita n. 2.680, idem. Idem.  
 Marca M—L: 1 dita n. 350, idem. Idem.  
 Marca MN&C—HB: 1 dita n. 474, idem. Idem.  
 Marca OPC: 2 ditas ns. 2.850 e 7.416, idem. Idem.  
 Marca 143: 1 dita n. 1.667, idem. Idem.  
 Marca R&C: 1 dita n. 925, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Thames*.  
 Armazem n. 3—Marca G&C: 1 caixa n. 2.791, avariada e repregada. Manifesto em tradução.  
 Marca CMB&C: 3 barris ns. 117, 178 e 179, idem. Idem.  
 Marca DJRM: 1 caixa n. 86, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Magdalen*.  
 Armazem n. 14—Marca C: 1 caixa, repregada. Manifesto em tradução.  
 Marca R&C: 1 dita n. 1.516, idem. Idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

## Repartição de Ajudante General

O Sr. ajudante general determina que compareça nesta repartição o Sr. Dr. João José Duarte Guimarães, medico adjunto do exercito.

Repartição de Ajudante General, 25 de setembro de 1892.—*Guilherme de Barros e Vasconcellos*, coronel assistente.

## Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Sr. director faço publico que, em cumprimento do aviso n. 661 de 21 de agosto do corrente mez, no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes, a contar desta data, em todos os dias uteis das 10 às 12 horas da manhã, a inscripção para o concurso ao lugar de lente substituto da 5ª secção desta faculdade.

Este lugar de lente substituto comprehende as seguintes cadeiras:

Processo criminal, civil e commercial; pratica forense, explicação succinta do direito patrio processual.

Aos candidatos incumbe provar, nos termos dos arts. 96, 97 e 98 do decreto n. 1232 F de 2 de janeiro de 1891:

1º, a qualidade de serem cidadãos brasileiros que estejam no gozo de direitos civis e politicos;

2º, que possuam o grão de doutor ou bacharel em sciencias sociaes e juridicas pelas faculdades federaes ou a estas equiparadas; ou que, tendo esses. grãos por academias estrangeiras, se hajam habilitado perante alguma daquellas faculdades.

Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo alguns daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos à habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de faculdades estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos.

Para a prova das condições acima referidas e exigidas, os candidatos deverão apresentar a esta secretaria, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-formas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida; podendo, além dos documentos especificados, apresentar quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou prova de serviços prestados à sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 17 de agosto de 1893.—O secretario, *André Dias de Aguiar*.

## Faculdade de Medicina e Pharmacia da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director da Faculdade de Medicina, faz-se publico que fica aberta nesta secretaria, de hoje 17 do corrente a 16 de novembro vindouro, a inscripção para o concurso do provimento ao lugar de preparador da cadeira de pharmacologia, a qual se encerrará ás duas horas da tarde deste ultimo dia. No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar à directoria desta faculdade folha corrida no lugar do seu domicilio, diploma de Dr. em medicina ou de pharmaceutico por qualquer das faculdades da Republica, ou publica forma do mesmo e outros quaesquer titulos scientificos ou publicações que haja feito.

Bahia e secretaria da Faculdade de Medicina, 17 de agosto de 1893.—O secretario, *Dr. Menandro dos Reis Meirelles*.

## Faculdade de Medicina e Pharmacia da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director faz-se publica que fica aberta nesta secretaria, de hoje 14 do corrente a 13 de dezembro vindouro, a inscripção para o concurso do provimento ao lugar de lente substituto da 12ª secção, a qual

será encerrada ás duas horas da tarde deste ultimo dia. No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar à directoria desta faculdade folha corrida no lugar do seu domicilio, diploma de Dr. em medicina por qualquer das faculdades da Republica, ou publica forma dos mesmos e outros quaesquer titulos scientificos ou publicações que haja feito.

Bahia e secretaria da Faculdade de Medicina, 14 de agosto de 1893.—O secretario, *Dr. Menandro dos Reis Meirelles*.

## Prefeitura do Distrito Federal

### DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director, por esta repartição se faz publico que até o dia 31 de outubro do corrente anno se recebem propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, para o fornecimento do material de remoção e transporte do lixo da Capital Federal, de accordo com as seguintes condições:

#### 1ª classe

Sessenta vehiculos de quatro rodas para dous animaes.

Duzentos vehiculos de duas rodas para um animal.

#### 2ª classe

Oitocentos caixões de folha de aço de Mannemann para a remoção do lixo.

Quatrocentos capuzes ou tramenhas do mesmo aço para a carga do lixo nos caixões.

Duzentos cisqueiros do mesmo aço para a baldeação do lixo das casas particulares para os caixões da remoção.

#### Condições do fornecimento

#### I

Todo o material deverá ser construido de conformidade com os typos adoptados pela Prefeitura Municipal, cujos desenhos e descriptção poderão ser examinados, a contar de hoje, em todos os dias uteis, do meio-dia ás 3 horas da tarde, à rua da Quitanda n. 118, no escriptorio dos engenheiros Gierth & Lavagnino, encarregados da direcção tecnica da construcção do material de remoção e dos fornos de incineração do lixo.

#### II

O contractante, no prazo de sessenta dias contados da data da assignatura do contracto, apresentará à Prefeitura Municipal os desenhos de execução na escala de 1:5 a 1:10 para o conjunto e de 1:2 ou de 1:1 para os detalhes do material contractado; podendo introduzir modificações de pormenores que julgar opportunas, sem entretanto mudar o typo geral do material, nem diminuir ou augmentar sua capacidade, peso ou volume.

Essas modificações deverão ser appradas dar pela Prefeitura Municipal, que as vaeráõ regeitar, no prazo de quinze dias, a co podnt. data da apresentação.

No caso de infracção desta clausula pagará o contractante uma multa de 50\$ por dia de demora, e si esta exceder a trinta dias, considerará-se ha rescindido o contracto, perdendo o contractante o deposito a que se refere a clausula decima, além da acção civil por maiores prejuizos, que lhe poderá ser intentada.

#### III

O contractante entregará no prazo de nove mezes, a contar da data da assignatura do contracto, pelo menos a metade do material que obrigar-se a fornecer e o restante no prazo de um anno, a contar da mesma data.

#### IV

O contratante obrigar-se ha a fornecer pelo mesmo preço e nas mesmas condições o excesso do material que a Prefeitura Municipal lhe encomendar, no prazo de um anno a contar da data da assignatura do contracto.

#### V

O pagamento da importancia de cada fornecimento será feito pela Prefeitura Municipal após a recepção definitiva do material.

#### VI

De cada pagamento se deduzirão 10 % (dez por cento) que ficarão depositados nos cofres da Thesouraria Municipal, a titulo de garantia do fiel cumprimento do contracto.

A importancia dessa garantia será restituída ao contractante, logo que se achar completo o fornecimento geral e dos excessos de material a que se refere a clausula IV.

#### VII

Na falta de cumprimento da clausula III o contractante pagará a titulo de multa, 5 % (cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor do material que deve fornecer, salvo o caso de força maior devidamente provado.

Estas multas serão deduzidas do pagamento da importancia de cada fornecimento.

#### VIII

Cada concorrente em sua proposta mencionará, por si ou por bastante procurador, seu domicilio legal na Capital Federal.

#### IX

Cada proposta deverá referir-se a ambas as classes do fornecimento.

#### X

Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento da Thesouraria Municipal de ter o concorrente feito o respectivo deposito da quantia de 3:000\$ (tres contos de réis), a qual lhe será devolvida si a sua proposta não for aceita, e, em caso de accete, ficará depositada como caução, que perderá si não se apresentar a assignar o contracto, quando for convidado pela Prefeitura do Distrito, sendo-lhe restituída, deduzidas as multas a que se refere a clausula II, à conclusão do ornecimento total.

#### XI

Cada concorrente juntará à sua proposta os documentos aptos a provar ter feito fornecimentos similares a pleno contento dos interessados e as provas de habilitação, que julgar mais convenientes.

#### XII

As condições de preferencia versarão:

1º, sobre a habilitação dos proponentes;

2º, sobre os preços do fornecimento.

Directoria do Obras da Prefeitura do Distrito Federal, 4 de agosto de 1893.—*Eulides Braza*, 1º official.

## Prefeitura do Distrito Federal

### DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do cidadão Dr. prefeito, convido os foreiros que requereram titulos de aforamento a vir pagar os respectivos emolumentos no prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de dar-se andamento aos processos, advertindo que se procederá de conformidade com a lei contra os que deixarem de comparecer para satisfazer os ditos emolumentos.

Directoria do Patrimonio, 23 de setembro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

### DIRECTORIA DO PATRIMONIO

#### 2ª secção

De ordem do cidadão Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Julianeta da Cruz Oliveira requereu, por aforamento, o terreno da rua Getulio, canto da de Zeferino de Faria, freguezia do Engenho Novo, que diz achar-se devoluto; por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se com documentos que provem seus direitos no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo essa prefeitura como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 18 de setembro de 1893. O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

## Prefeitura do Districto Federal

De ordem do Dr. director geral de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, prev...e-se aos interessados que o prazo para a aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas de negocios das freguezias do Engenho Novo, Irajá e Inhauma começará no dia 1 do mez de setembro e terminará no dia 30 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar, no prazo indicado, para satisfação daquella exigencia da lei.

Sub-directoria de rendas, 5ª secção de aferição, 1 de setembro de 1893.—*G. Nazia, seno Dutra*, sub-director.

## Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO  
2ª Secção

De ordem do Sr. Dr. director geral faz publico para conhecimento dos interessados que no dia 30 do corrente, ao meio-dia nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, para a reconstrução de uma muralha á rua Mauá, em Santa Theresa.

As obras serão executadas de conformidade com o orçamento e projecto existentes nesta secção, onde poderão ser examinados pelos interessados.

As propostas, que devem ser entregues em carta fechada, indicarão por extenso e em algarismos, o preço de unidades, bem como as residencias dos proponentes.

O deposito previo para garantir a assignatura do contracto é de 5 % da quantia de de 28:979\$521 em que está orçada a despeza da reconstrução.

Serão observadas e cumpridas pelos proponentes as disposições da resolução de 19 de fevereiro 1874.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, em 15 de setembro de 1893. No impedimento do 1º official, *Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 2º official.

## Districto de S. Christovão

AGENCIA DA PREFEITURA

O abaixo assignado faz publico que tem o seu escriptorio á rua da Igrejinha n. 12, onde despachará todos os dias das 9 horas da manhã ás 4 da tarde.

Capital Federal, 18 de setembro de 1893.—O agente, *Frederico José Vaz Pinto*.

## 2º Districto de S. José

AGENCIA MUNICIPAL

O tenente-coronel, Luiz Gonçalves de Barros, agente da prefeitura do 2º districto de S. José, faz publico que funciona, provisoriamente no antigo local da fiscalização, á rua das Marrecas n. 21, todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 4 horas da tarde.

Capital Federal, 15 de setembro de 1893.—O agente, *Luiz Gonçalves de Barros*.

## 2º Districto do Engenho Velho

AGENCIA DA PREFEITURA

O abaixo assignado, agente deste districto, faz sciente que estabeleceu o escriptorio da agencia á rua de Silva Guimarães n. 1 (Fabrica das Chitas), onde despacha todos os dias, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

Capital Federal, 25 de setembro de 1893.—O agente, *José Eloy de Oliveira*.

## 2º districto do Engenho Novo

AGENCIA DA PREFEITURA

Faço publico que continúa a funcionar á praça do Engenho Novo n. 34 o escriptorio desta agencia, onde dou expediente das 8 horas da manhã ás 4 da tarde.

Agencia da Prefeitura Municipal, 2º districto da freguezia do Engenho Novo, 17 de setembro de 1893.—O agente, *Antonio de Oliveira Porto Junior*.

## Fiscalisação

O fiscal abaixo assignado faz publico para conhecimento geral, que tem o seu escriptorio na Estação Maritima da Gambôa; despachando o seu expediente até segunda ordem no trapiche Carvalhaes sito á Ilha dos Melões.

3º districto dos Inflammaveis, 20 de setembro de 1893.—O fiscal, *Pedro Oliveira*.

## Editaes

O Dr. Thomé Joaquim Torres, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o praso de 20 dias virem, que, o porteiro dos auditorios trará a publico pregam de venda e arrematação em praça do dia 11 de outubro proximo futuro, as 11 horas da manhã, depois da audiencia, as portas da casa da rua da Constituição n. 48, o predio á ladeira do Senado n. 32, antigo n. 28; que mede de frente 3m,92, de fundos 16m,98, inclusive e puxado, o quintal tem 18m,4 de fundos com a mesma largura, murado de ambos os lados de miração de pilares e frontaes de tijolos a encontrar com um muro de pedra pertencente ao visinho, a formação na frente e lados de pilares e frontaes de tijolo, de meiação por um e outro lado, tem uma porta e uma janella com portaes de madeira; as divisões são de estuque, e é dividido em duas salas, duas alcovas, dispensa e cosinha, todo assoalhado e forrado, menos a dispensa e cosinha que são de telha vã; foreiro o terreno a Feliciano José da Costa; o qual se acha muito estragado, avaliado por 1:800\$; pertencente aos menores Rufiniano e Joaquim, netos e herdeiros do finado Maximiano José Joaquim, e vae a praça a requerimento de Alberto da Silva Couto, irmão dos ditos menores e com sciencia de todos os interessados.—E para constar se passaram dous editaes de igual teor que serão publicados na imprensa e afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprir passarão certidão. Capital Federal, 20 de setembro de 1893.—E eu, Procopio Gama Cabral Velho, o subscrevi.—*Thomé Joaquim Torres*.

De convocação dos credores da Companhia Evoneas Fluminense, em liquidação forçada para reunir-se na sala das audiencias deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 14 do proximo mez, de outubro á 1 hora, afim de verificarem-se os credores, e, approvados, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou sobre a liquidação definitiva.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, correndo por este juizo e cartorio do escriptório que este subscrive o processo de liquidação forçada da Companhia Evoneas Fluminense, ora por parte das syndicos foi junto aos respectivos autos a petição com despacho do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Salvador Moniz, juiz da Camara Commercial. Dizem aos syndicos da liquidação forçada da Companhia Evoneas Fluminense que, tendo V. Ex. ordenado a convocação dos credores para deliberar sobre concordata ou sobre a liquidação definitiva, requerem á V. Ex. sirva-se designar dia e hora para essa reunião afim de se passarem os necessarios editaes. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1893. O advogado, *João Alves da Silva Porto*. Estava devidamente inutilizada uma estampilha do valor de 200 réis. Despacho: o escriptório designe dia e hora. Rio, 18 de setembro de 1893. *Salvador Muniz*. Pelo que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da Companhia Evoneas Fluminense em liquidação forçada,

para reunir-se na sala dos audiencias deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 14 do proximo mez de outubro, á 1 hora, afim de verificar-se os credores, deliberarem sobre concordata se for apresentada a respectiva proposta ou sobre a liquidação definitiva; advertindo que, nenhum credor será admitido por procurador sem poderes especiaes para o acto; que um mesino procurador póde representar um o mais credores, assim como que a procuração póde ser feita por instrumento particular; que não comparecendo será considerado adherente á maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que para a concessão da concordata é necessario que ella represente no minimo duas terças do valor total dos credores a ella sujeitos na forma do decreto n. 3065 de 6 de maio de 1882. Para constar-se passou este e mais tres de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e afixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que lavrarão a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de setembro de 1893. E eu, Antonio Lopes Domingues, escriptório e subscrevi.—*Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO

| Praças             | 90 d/v | d vista |
|--------------------|--------|---------|
| Sobre Londres..... | 10 1/2 | 10 5/16 |
| > Pariz.....       | 907    | \$934   |
| > Hamburgo..       | 1\$134 | —       |
| > Italia.....      | —      | —       |
| > Portugal....     | —      | —       |
| > Nova York..      | —      | —       |

### CURSO DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Não se realizou negocio algum sobre fundos publicos e particulares, havendo apenas operações de cambias, conforme o boletim acima.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1893.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

## E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 25 de setembro de 1893 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima

|                 |         | Desde 1 do mez    |
|-----------------|---------|-------------------|
| Aguardente....  |         | 50 pipas.         |
| Café.....       | 198.239 | 4.360.030 kilogs. |
| Carvão vegetal. | 62.800  | 919.060 >         |
| Fumo.....       | —       | 86.400 >          |
| Polvilho.....   | —       | 1.800 >           |
| Queijos.....    | 3.400   | 85.480 >          |
| Tapioca.....    | —       | 8.000 >           |
| Toucinho.....   | —       | 117.450 >         |
| Diversas.....   | 18.000  | 239.426 >         |

## ANNUNCIOS

### Companhia de Paquetes—Brazil Oriental e Biques Fluatuantes

Existindo no trapiche desta companhia, á rua da Saude n. 56, uma porção de alfafa, nelle entrado em 15 de junho de 1891, pertencente á Coudelaria Cruzeiro, sem que até hoje fosse pagar o respectivo aluguel, faço sciente a quem de direito tiver, por ordem da directoria, que, não sendo satisfeito no prazo de oito dias o aluguel da mesma alfafa na impositancia de 476\$720, será ella vendida em leilão publico por conta de quem pertencer, e para indemnisação do referido aluguel.

Rio, 21 de setembro de 1893—*João Augusto de C. Múrinho*, guarda-livros do trapiche. (.